Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2024 - Nº 3.790 - 27 de junho de 2024

Atos do Poder Executivo

ID: 000480379000012024

DECRETO Nº 26.513, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve

EXONERAR

os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD Leste:

NOME	CARGO	CPF	SÍMBOLO
ANDRÉ BEZERRA COSTA	GERENTE EXECUTIVO (GERÊNCIA DE URBANISMO)	634.015.253-87	ESPECIAL
RUDIELSO DE SOUSA NUNES	GERENTE EXECUTIVO (GERÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS)	038.080.483-28	ESPECIAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de junho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480379000022024

DECRETO Nº 26.514, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve

NOMEAR

para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD Leste:

NOME	CARGO	CPF	SÍMBOLO
ANDRÉ BEZERRA COSTA	GERENTE EXECUTIVO (GERÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS)	634.015.253-87	ESPECIAL
ROBERTO DE ALMENDRA FREITAS	GERENTE EXECUTIVO (GERÊNCIA DE URBANISMO)	972.375.153-49	ESPECIAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de junho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480379000032024

DECRETO Nº 26.517 DE 25 DE JUNHO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SAAD - SE	26.001.16.482.0004.1.676 - CONSTRUÇÃO/ MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	4.4.90.51	752	120.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.001.04.122.0017.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.1.90.11	752	120.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 25 de junho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 24/06/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 26517, DE 25 DE JUNHO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação necessária para realização de empenho para prosseguimento da execução do Contrato nº. 001/2021, cujo objeto é a MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS COM FAMILIAS CARENTES EM TODOS OS BAIRROS DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAAD SUDESTE DE TERESINA - PI. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O remanejamento do saldo indicado não prejudicará o planejamento do

Serviço Financeiro (Junho/2024)

SALÁRIO MÍNIMO (R$).....R$ 1.412,00

TAXA SELIC (%).....10,50

TJLP (% ao ano).....6,53

POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....0,5632

TR (% - 1º dia do mês) 0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo.....1

Administração Direta.....8

Administração Indireta 11

Diário Oficial da Câmara.....32

Ineditorial 33

órgão para o exercício financeiro vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 191.350.219,58
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 924.028.580,42
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,43%

ID: 000480379000042024

DECRETO Nº 26.519, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Despacho 215/2024-GAB-SEMDEC, constante ao Processo Administrativo SEI nº 00093.000270/2024-31, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto nº 26.459, de 14.06.2024, que nomeou MARIA TERESA SILVA PINHEIRO, CPF nº 073.057.473-35, para exercer o cargo de Assistente Técnico, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de junho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480379000052024

DECRETO Nº 26.522, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; resolve

NOMEAR

LIZ RAQUEL VAZ ALVES, CPF nº 060.765.933-50, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo Especial, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de junho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480379000062024

DECRETO Nº 26.523 DE 26 DE JUNHO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 92.265,55 (NOVENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina

Glaydston Michel Saldanha Moura Lira
Secretaria Municipal de Governo
Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Ronney Wellington Marques Lustosa
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Danilo Barros Bezerra
Secretaria Municipal de Finanças
Reinaldo Ximenes da Silva
Secretaria Municipal de Educação
João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Afrânio Messias Alves Nunes Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Marcelo Bezerra Magalhães Lima
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Irla Romênia Barbosa Leite
Sec. Mun. de de Economia Solidária de Teresina
Maria do Socorro Bento Neta
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Tatiana Marreiros Guerra Dantas
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
José Hélio Lúcio da Silva Filho
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Vanuza Berto do Nascimento Virgino
Secretaria Municipal da Juventude
Marcelo Araújo
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária
Bruna Mariana Araujo de Oliveira
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Marcos Venicios Andrade de Araújo
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Italo Costa Sales
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Stanley Freire Costa e Silva
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Luiz Henrique de Vasconcelos Mendes
Presidente da PRODATER
Iraneide Cristina Araújo Viana
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Kennedy Glauber Carvalho Leite
Presidente do IPMT
Welton Luiz Bandeira de Souza
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Norte
José Alberto Rodrigues Guimarães
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Centro
Lucas Eduardo Nascimento Queiroz
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste
Andrei Monteiro Medeiros Costa
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste II
Alessandro Eulálio Dantas
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Leste
Francisco Allysson Melo dos Santos
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sul
Edvaldo Marques Lopes
Superintendente da STRANS
João de Deus Duarte Neto
Presidente da ETURB
Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2024 - Nº 3.790 - 27 de junho de 2024

Ronney Wellington Marques Lustosa
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2024.06.27 19:12:54 -03'00'

março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 92.265,55 (NOVENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2.606 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	3.3.50.43	660	92.265,55

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2.054 - REALIZAR A GESTÃO E O MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA.	3.3.90.93	660	87.882,32
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2.607 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.3.90.39	660	3.612,85
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2.607 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.3.50.43	660	770,38

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 26 de junho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 25/06/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 26523, DE 26 DE JUNHO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A suplementação se faz necessária para o fortalecimento do serviço de alta complexidade de termos firmados com entidades e execução de serviços, assim otimizando orçamento destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Teresina- PI. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O remanejamento do saldo indicado não prejudicará o planejamento do órgão para o exercício financeiro vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 194.364.154,58
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 921.014.645,42
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,49%

ID: 000480379000072024

DECRETO Nº 26.524 DE 26 DE JUNHO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor R$ 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMA	07.001.04.122.0050.2.814 - ADMINISTRAÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA	3.3.90.37	752	380.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.001.04.122.0017.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.1.90.11	752	380.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 26 de junho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 25/06/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 26524, DE 26 DE JUNHO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A suplementação se faz necessária para empenhamento de despesas com terceirizados no âmbito da SEMA. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O remanejamento não prejudicará o planejamento do órgão para o exercicio financeiro vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 194.364.154,58
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 921.014.645,42
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,49%

ID: 000480379000082024

DECRETO Nº 26.525 DE 26 DE JUNHO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SAAD - L	17.001.15.451.0004.1.843 - CONSTRUÇÃO/ MELHORIA DE PRÉDIOS INSTITUCIONAIS	4.4.90.51	754	1.000.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SAAD - L	17.001.15.451.0004.1.129 - IMPLANTAÇÃO/ RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	4.4.90.51	754	1.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 26 de junho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 25/06/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 26525, DE 26 DE JUNHO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A suplementação se faz necessária para empenhar contrato nº 79/2020 - Mutual serviços de limpeza e construções Ltda prestação de serviços de engenharia para manutenção predial, conforme especificações técnicas detalhadas constantes no anexo I, projeto básico/termo de referência parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transferido. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O remanejamento do saldo não prejudicará o planejamento do órgão para o exercício financeiro vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 194.364.154,58
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 921.014.645,42
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,49%

ID: 000480379000092024

DECRETO Nº 26.527, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar n° 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 661/2024 – GAB-SEMF, constante do Processo Administrativo SEI nº 00043.008565/2024-17, resolve

EXONERAR,

a pedido, TAFFAREL FRANCISCO OLIVEIRA SOARES, CPF nº 047.582.443-16, do cargo de Chefe de Gerência Executiva, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, com efeitos a partir de 05.06.2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de junho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480379000102024

DECRETO Nº 26.528, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar n° 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 661/2024 – GAB-SEMF, constante do Processo Administrativo SEI nº 00043.008565/2024-17, resolve

NOMEAR

TALLES AURÉLIO ALVES FERREIRA, CPF nº 029.719.393-75, para exercer o cargo de Chefe de Gerência Executiva, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, com efeitos a partir de 05.06.2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de junho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480379000112024

DECRETO Nº 26.529, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício Nº 199/2024 - GAB-SUP-SAAD-SUDESTE-II, constante no Processo Administrativo SEI nº 00054.000698/2024-28, resolve

EXONERAR

ANTONIO BRAZ E SILVA NETO, CPF nº 479.299.363-68, do cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo Especial, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD SUDESTE II.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de junho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480379000122024

DECRETO Nº 26.530, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício Nº 199/2024 - GAB-SUP-SAAD-SUDESTE-II, constante no Processo Administrativo SEI nº 00054.000698/2024-28, resolve

EXONERAR

ARMERINDA MARIA DE CARVALHO, CPF nº 451.538.503-82, do cargo de Coordenador Financeiro, Símbolo Especial, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD SUDESTE II.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de junho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480379000132024

DECRETO Nº 26.531, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Adminis-

trativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício Nº 199/2024 - GAB--SUP-SAAD-SUDESTE-II, constante no Processo Administrativo SEI nº 00054.000698/2024-28, resolve

NOMEAR

ANTONIO BRAZ E SILVA NETO, CPF nº 479.299.363-68, para exercer o cargo de Coordenador Financeiro, Símbolo Especial, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD Sudeste II.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de junho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480379000142024

DECRETO Nº 26.532, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício Nº 199/2024 - GAB--SUP-SAAD-SUDESTE-II, constante no Processo Administrativo SEI nº 00054.000698/2024-28, resolve

NOMEAR

ARMERINDA MARIA DE CARVALHO, CPF nº 451.538.503-82, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo Especial, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD SUDESTE II.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de junho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480379000152024

DECRETO Nº 26.534, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar n° 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 761/2024 – GAB-SEMF, constante do Processo Administrativo SEI nº 00043.009656/2024-48, resolve

EXONERAR,

a pedido, DÁRIO GOMES GALVÃO, CPF nº 015.491.223-98, do cargo de Chefe de Gerência Executiva, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, com efeitos a partir de 30.06.2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de junho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480379000162024

DECRETO Nº 26.535, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar n° 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 761/2024 – GAB-SEMF, constante do Processo Administrativo SEI nº 00043.009656/2024-48, resolve

NOMEAR

MARIA GLEIANY LOPES DA SILVA, CPF nº 082.834.123-02, para exercer o cargo de Chefe de Gerência Executiva, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, com efeitos a partir de 30.06.2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de junho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480379000172024

DECRETO Nº 26.536, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e, ainda, com base na Lei Complementar nº 4.361, de 22.01.2013, no Decreto nº 20.555, de 28.01.2021, com alterações posteriores, e no Decreto nº 25.487, de 15 de janeiro de 2024, e em atenção ao Ofício SEMEC Nº 818/2024, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.010963/2024-17, resolve

NOMEAR

BIANCA RIBEIRO ROCHA CAVALCANTE, CPF nº 987.106.133-15, para exercer o cargo de membro (Diretor de Coordenação), do Grupo de Trabalho do Programa Desenvolvimento da Educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com gratificação constante da Lei Complementar nº 4.361/2013, com alterações e atualizações posteriores, revogadas as disposições ao contrário, com efeito a partir de 13.06.2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de junho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480379000182024

DECRETO Nº 26.537, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar n° 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 650/2024 – GAB-SUP-SAAD-NORTE, constante no Processo Administrativo SEI nº 00050.002273/2024-92, resolve

EXONERAR

JOSÉ HAMILTON LOPES LEAL JÚNIOR, CPF nº 019.935.193-78, do cargo de Assistente Técnico, Símbolo Especial, da Superintendência

de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD NORTE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de junho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480379000192024

DECRETO Nº 26.538, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e, ainda, com base na Lei Complementar nº 4.361, de 22 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 5.471, de 20 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 24.458, de 6 de julho de 2023; e em atenção ao Ofício nº 650/2024 – GAB-SUP-SAAD-NORTE, constante no Processo Administrativo SEI nº 00050.002273/2024-92, resolve

EXONERAR

ANDRESSA RALLINKA OLIVEIRA, CPF nº 063.971.893-09, do cargo de membro (Assessor Técnico de Nível Superior II), do Grupo de Trabalho, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, para realizar estudos técnicos e elaborar projetos preliminares, destinados à viabilização das obras a serem executadas pelo Município de Teresina, com gratificação constante da Lei Complementar nº 4.361/2013, com alterações e atualizações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de junho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480379000202024

DECRETO Nº 26.539, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e, ainda, com base na Lei Complementar nº 4.361, de 22 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 5.471, de 20 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 24.458, de 6 de julho de 2023; e em atenção ao Ofício nº 650/2024 – GAB-SUP-SAAD-NORTE, constante no Processo Administrativo SEI nº 00050.002273/2024-92, resolve

NOMEAR

PAULO DE TARSO PEREIRA BATISTA, CPF nº 126.762.334-91, para exercer o cargo de membro (Assessor Técnico de Nível Superior II), do Grupo de Trabalho, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, para realizar estudos técnicos e elaborar projetos preliminares, destinados à viabilização das obras a serem executadas pelo Município de Teresina, com gratificação constante da Lei Complementar nº 4.361/2013, com alterações e atualizações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de junho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480379000212024

DECRETO Nº 26.540, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar n° 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 650/2024 – GAB-SUP-SAAD-NORTE, constante no Processo Administrativo SEI nº 00050.002273/2024-92, resolve

NOMEAR

ANDRESSA RALLINKA OLIVEIRA, CPF nº 063.971.893-09, para exercer o cargo de Assistente Técnico, Símbolo Especial, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD NORTE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de junho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480379000222024

DECRETO Nº 26.541 DE 27 DE JUNHO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 3.106,40 (TRÊS MIL, CENTO E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 3.106,40 (TRÊS MIL, CENTO E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SAAD-N	41.001.04.122.0017.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.3.90.08	500	3.106,40

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SAAD-N	41.001.15.451.0005.2.876 - IMPLANTAR FEIRAS LIVRES NA ZONA NORTE DE TERESINA	4.4.90.51	500	3.106,40

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 27 de junho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 26/06/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 26541, DE 27 DE JUNHO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A suplementação se faz necessária para que venha emitir nota de empenho relativa ao salario família - Estatutário IPMT. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O remanejamento do saldo não prejudicará o planejamento do órgão para o exercício financeiro vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 194.744.154,58
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 920.634.645,42
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,49%

ID: 000480379000232024

DECRETO Nº 26542 DE 27 DE JUNHO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 2.781.508,49 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E UM MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 2.781.508,49 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E UM MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.002.10.122.0016.4.056 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	3.1.90.11	605	1.429.274,31
FMS	22.002.10.122.0016.4.056 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	3.3.50.43	605	1.147.877,59
FMS	22.002.10.122.0016.4.056 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	3.3.60.45	605	152.624,08
FMS	22.002.10.122.0016.4.056 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	3.3.31.41	605	50.991,81
FMS	22.002.10.122.0016.4.056 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	3.3.20.41	605	740,70

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Superavit Financeiro na Fonte de Recurso: 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.-Recursos Vinculados no Valor de R$ 2.781.508,49 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E UM MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 27 de junho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 26/06/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 26542, DE 27 DE JUNHO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação para atender à Portaria GM/MS nº 4.124/2024 referente ao pagamento do piso dos profissionais da enfermagem. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Não se trata de anulação por ser suplementação por Superavit Financeiro na Fonte de Recurso: 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 194.744.154,58
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 920.634.645,42
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,49%

ID: 000480379000242024

PORTARIA Nº 778/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, e em atenção ao Ofício nº 190/2024-GAB-SUP-SAAD-SUDESTE-II, constante no Processo Administrativo SEI nº 00054.000671/2024-78, resolve EXONERAR ALCIANA MENDES DA SILVA, CPF nº 428.728.983-87, do cargo de Chefe de Divisão e CAP, Símbolo DAM-2, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD SUDESTE II. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de junho de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480379000252024

PORTARIA Nº 779/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, e em atenção ao Ofício nº 190/2024-GAB-SUP-SAAD-SUDESTE-II, constante no Processo Administrativo SEI nº 00054.000671/2024-78, resolve NOMEAR YASMIN NUNES SOARES, CPF nº 085.362.083-09, para exercer o cargo de Chefe de Divisão e CAP, Símbolo DAM-2, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD SUDESTE II. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de junho de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480379000262024

PORTARIA Nº 794/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar n° 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 829/2024/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.010389/2024-92, resolve EXONERAR ANA MARIA ABREU DA SILVA, CPF nº 650.872.753-20, do cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 11 a 24 turmas, da E. M. Lysandro Tito de Oliveira, Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de junho de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480379000272024

PORTARIA Nº 795/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022,

e pela Lei Complementar n° 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 829/2024/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.010389/2024-92, resolve NOMEAR DENISE DE ARAÚJO SILVA, CPF nº 318.427.758-55, para exercer o cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 11 a 24 turmas, da E. M. Lysandro Tito de Oliveira, Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de junho de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480379000282024

PORTARIA Nº 796/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar n° 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 842/2024/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.003361/2024-19, resolve NOMEAR CELINA DANIELA DIOGO LIRA, CPF nº 033.177.094-64, para exercer o cargo de Diretora de Supervisão Pedagógica de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 11 a 24 turmas, da E. M. Francisco Prado, Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de junho de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480379000292024

PORTARIA Nº 797/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar n° 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício Nº 1469/2024 - GAB-SEMPLAN, constante no Processo Administrativo SEI nº 00046.001507/2024-22, resolve EXONERAR, a pedido, PAMELA NATIELLE BASILIO E SILVA, CPF nº 010.195.293-77, do cargo de Chefe de Coordenação, Símbolo DAM-1, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, com efeitos a partir de 06.06.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de junho de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480379000302024

PORTARIA Nº 798/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, e em atenção ao Ofício Nº 1469/2024 - GAB-SEMPLAN, constante no Processo Administrativo SEI nº 00046.001507/2024-22, resolve NOMEAR BÁRBARA ISA PINTO SALES, CPF nº 034.484.453-63, para exercer o cargo de Chefe de Coordenação, Símbolo DAM-1, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de junho de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420379000312024

PORTARIA Nº 235/2024-SEMA. Processo Administrativo SEI nº 00042.005781/2024-24. DESIGNA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos/SEMA, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o que determina o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA; RESOLVE: Art. 1º. Designar o servidor YVVES LOURAMTH LEITE PEREIRA, Matrícula 83287, ocupante do cargo de Gerente Executivo da Gerência de Controle de Gestão, para atuar como GESTOR do Contrato 05/2024-SEMA, firmado com a empresa NOGUEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, durante toda sua vigência e ajustes, ou até que seja determinada sua substituição; Art. 2º. Designar o servidor MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA QUADROS, Matrícula 105.208, ocupante do cargo de Gerente Executivo da Gerência de Serviços Gerais-GSG, para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato 05/2024-SEMA, firmado com a empresa NOGUEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, durante toda sua vigência e ajustes, ou até que seja determinada sua substituição, com atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto dos termos contratuais; Art. 3º. Designar o servidor PAULO GUILHERME DE OLIVEIRA SOUSA, Matrícula 69048, ocupante do cargo de Supervisor da SEMA, para atuar como Fiscal Técnico do Contrato 05/2024-SEMA, firmado com a empresa NOGUEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, durante toda sua vigência e ajustes, ou até que seja determinada sua substituição, com atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto dos termos contratuais; Art. 4º. Fica o Gestor obrigado a adotar todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos; Art. 5º. Ficam os fiscais obrigados a comunicar ao Gestor todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados e adotando todos os procedimentos necessários à fiscalização do contrato e seus ajustes, atentando em especial às normais gerais de licitações e contratos. Parágrafo único – As decisões e providências que ultrapassem a competência dos fiscais deverão ser solicitados ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras. Art. 6º. Esta Portaria passa a vigorar na data de assinatura do Termo Contratual respectivo. RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA.

ID: 000420379000322024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024-SEMA. Processo Administrativo SEI Nº 00042.005781/2023-63 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024 – SEMA/PMT. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, CNPJ 06.554.869/0007-50; CONTRATADA: NOGUEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 22.929.968/0001-30; OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma, com objetivo de revitalizar a área comum de circulação entre o prédio da SEMA e da SEMCASPI. VIGÊNCIA: 06 meses, com encerramento em 26 de dezembro de 2024; PREÇO: R$ 113.990,08 (Cento e Treze Mil, Novecentos e Noventa Reais e Oito Centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL, CONTA DESPESA: 4.4.90.51 1500100Obras e Instalações; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais nº 14.133/2021; ASSINAM PELA CONTRATANTE: Ronney Wellington Marques Lustosa; PELA CONTRATADA: José Carlos Pereira Nogueira Filho.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430379000332024

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 132/2024. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD para o exercício de 2024, aprovado pelo Decreto nº 25.403, de 28 de dezembro de 2023, com base na Lei nº 6.055, de 28 de dezembro de 2023, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 6.055, de 28 de dezembro de 2023. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza, RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2024, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

ÓRGÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
SEMCASPI	50.000,00	50.000,00
SEMDEF	175.000,00	175.000,00
SEMAM	69.000,00	69.000,00

SEMGOV	100.000,00	100.000,00
FWF	200.000,00	200.000,00
TOTAL	594.000,00	594.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 27 de junho de 2024. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 27 de junho de 2024. Danilo Barros Bezerra, Secretário Municipal de Finanças.

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 322

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	90.000,00
Dotação Orçamentária (919) - 12001.041220017.2622.339036.1500400										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	90.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (918) - 12001.041220017.2622.339037.1500400										
								Total Empresa	90.000,00	90.000,00

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 323

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	175.000,00
Dotação Orçamentária (1010) - 20001.061820001.2799.449051.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	175.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (1024) - 20001.061820001.2799.339032.1500100										
								Total Empresa	175.000,00	175.000,00

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 324

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	69.000,00
Dotação Orçamentária (678) - 14001.041220017.2113.339011.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	2.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (679) - 14001.041220017.2113.339008.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	67.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (970) - 14001.041220017.2113.319092.1500100										
								Total Empresa	69.000,00	69.000,00

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 325

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	100.000,00
Dotação Orçamentária (862) - 02006.041220017.4057.339029.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	100.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (863) - 02006.041220017.4057.339049.1500100										
								Total Empresa	100.000,00	100.000,00

Fundação Wall Ferraz
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 29

Empresa: Fundação Wall Ferraz

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	200.000,00
Dotação Orçamentária (1) - 24001.113330046.7137.339039.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	200.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (85) - 24001.113330046.7137.339041.1500100										
								Total Empresa	200.000,00	200.000,00

ID: 000430379000342024

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 133/2024 Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD para o exercício de 2024, aprovado pelo Decreto nº 25.403, de 28 de dezembro de 2023, com base na Lei nº 6.055, de 28 de dezembro de 2023, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 6.055, de 28 de dezembro de 2023. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza. RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2024, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

ÓRGÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
SMPM	2.000,00	2.000,00
PGM	79.870,00	79.870,00
SEMP	4.000,00	4.000,00
TOTAL	85.870,00	85.870,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 27 de junho de 2024. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 27 de junho de 2024. Danilo Barros Bezerra Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 326

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	2.000,00
Dotação Orçamentária (107) - 31001.041220017.2236.339037.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	2.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (1017) - 31001.041220017.2236.339036.1500100										
								Total Empresa	2.000,00	2.000,00

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 327

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	10.000,00
Dotação Orçamentária (261) - 04001.041220017.2620.339036.1500100										
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	59.870,00
Dotação Orçamentária (265) - 04001.041220017.2620.339049.1500100										
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	10.000,00
Dotação Orçamentária (277) - 04001.041220017.2620.319007.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	79.870,00	0,00
Dotação Orçamentária (1031) - 04001.041220017.2620.339094.1500100										
								Total Empresa	79.870,00	79.870,00

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 328

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	4.000,00
Dotação Orçamentária (12) - 40001.041220017.2789.319011.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	4.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (800) - 40001.041220017.2789.319036.1500100										
								Total Empresa	4.000,00	4.000,00

ID: 000430379000352024

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 134/2024 Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD para o exercício de 2024, aprovado pelo Decreto nº 25.403, de 28 de dezembro de 2023, com base na Lei nº 006055, de 28 de dezembro de 2023, na forma que especifica. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 006055, de 28 de dezembro de 2023 CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza. RESOLVE Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2024, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

ÓRGÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
SEMCOM	15.000,00	15.000,00
TOTAL	15.000,00	15.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 27 de junho de 2024. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 27 de junho de 2024. DANILO BARROS BEZERRA Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 329

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5º	3 - Portaria	SIM	134 27/06/2024	0	RED	SUP	Redução	0,00	15.000,00
Dotação Orçamentária (179) - 43001.041220017.2970.319011.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	15.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (183) - 43001.041220017.2970.319094.1500100										
								Total Empresa	15.000,00	15.000,00
								Total Geral	**15.000,00**	**15.000,00**

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000430379000362024

PORTARIA Nº 84/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024. DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PARCERIA DECORRENTE DO TERMO DE FOMENTO N°13/2024. O Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal16.802/2017. Processo n° 00049.004699/2024-18. Resolve: Art. 1º Designar a servidora municipal Sra. Nayra Danyelle Batista da Silva, da Gerência de Proteção Social Especial (GPSE)) para acompanhar e fiscalizar a parceria elencada abaixo, celebrada com a respectiva Entidade ASSOCIAÇÃO DIVINA PROVIDÊNCIA – "CASA SÃO JOSÉ" e a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), com recursos destinados a garantir as atividades desenvolvidas pelas Instituições. Gerência de Proteção Social Especial (GPSE)) TF 13/2024 – ASSOCIAÇÃO DIVINA PROVIDÊNCIA – "CASA SÃO JOSÉ" / Objeto: – Execução do Serviço de Acolhimento, na modalidade de Abrigo Institucional, para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos independentes e/ou com diversos graus de dependência, ofertado em Instituições de Longa Permanência para os Idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Proporcionar acolhimento integral para, idosos (as) com 60 ou mais anos de ambos os sexos, independentes e ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento é temporária e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotados todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares. Art. 2º Publica-se, certifica-se e cumpra-se. (assinado eletronicamente) MARIA DO SOCORRO BENTO NETA - CPF Nº 052.629.953-30 - SECRETÁRIA DA SEMCASPI.

ID: 000430379000372024

PORTARIA Nº 85/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024. DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PARCERIA DECORRENTE DO TERMO DE COLABORAÇÃO N°18/2024. O Secretário Mu-

nicipal da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16.802/2017. Processo n° 00049.002499/2024-54. Resolve: Art. 1º Designar será indicada servidora Adriana Alves Costa Torres Monteiro matrícula 71089, para acompanhar e fiscalizar a parceria elencada abaixo, celebrada com a respectiva Fundação Cajuina e a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), com recursos destinados a garantir as atividades desenvolvidas pelas Instituições. Gerência de Proteção Social Basica (GPSB) TC 18/2024 – FUNDAÇÃO CAJUINA – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Objeto: Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para 1.000 usuários adolescentes, jovens, adultos e idosos no âmbito da Proteção Social Básica, através da oferta de atividades socioeducativas e de convivência, nos territórios dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS da cidade de Teresina – PI. Art. 2º Publica-se, certifica-se e cumpra-se. MARIA DO SOCORRO BENTO NETA, SECRETÁRIO DA SEMCASPI.

ID: 000430379000382024

TERMO DE FOMENTO Nº 10/2024. TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – (SEMCASPI) E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FLORES DE MARIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.003490/2024-69 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo de Fomento, em referência a Resolução n°42 de 17 de abril de 2024, processo administrativo eletrônico nº 00049.003490/2024-69. O objetivo deste projeto é "CHEIRO DE FLOR" constitui em uma potencialização do serviço de atendimento à pessoa idosa na modalidade de Acolhimento Institucional - Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI). O serviço é destinado a 16 (dezesseis) idosas, apenas do sexo feminino; com 60 anos ou mais; com ou sem renda fixa; em situação de vulnerabilidade social e com grau de dependência II e III, que se encontram institucionalizadas no Lar das Flores de Maria, visando o desenvolvimento de habilidade, potencializando a superação das limitações que a idade apresenta, bem como a reconstituição dos vínculos familiares e comunitários. Cumpre destacar, que o acolhimento deverá ser adotado como uma medida excepcional, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio intrafamiliar. Sendo, portanto, previsto para pessoas idosas que não têm condições para permanecer com a família, que se encontrem em situações de violência e negligência, e/ou em situação de rua ou de abandono. A efetivação do serviço configura-se como medida protetiva que visa garantir os cuidados a pessoa idosa, socialização e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I. 1.1 Objetivo geral: O objetivo deste projeto é Proporcionar conforto e segurança às idosas acolhidas no Lar das Flores de Maria, por meio da manutenção dos serviços ofertados na instituição. 1.2 Objetivos específicos: • Possibilitar a melhoria das condições de atendimento das idosas acolhidas no Lar através da manutenção do quadro funcional da instituição, efetuando o pagamento da folha de pessoal. • Proporcionar um ambiente acolhedor na instituição, por meio da manutenção da limpeza e higiene dessa. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo de fomento será no montante de R$ 50.000,00(Cinquenta mil) que serão pagas, conforme cronograma de desembolso previsto no Anexo – Plano de Trabalho. Correndo a despesa à conta da dotação orçamentaria, conforme discriminação abaixo: Projeto-atividade: 12002.08244 0001 4.064 – Execução de Emendas Parlamentares Estaduais e Federais Para a Assistência Social. Elemento de despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais Fonte de Recursos: 1660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA 6.1 O presente Termo de Fomento vigerá de 12 (doze), junho de 2024 a junho de 2025 a contar da data de assinatura. 6.2 Quando se fizer necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento. Entretanto, nos casos de celebração de parceria para a execução de atividades culturais, capacitações, treinamentos, palestras e outras de natureza- 10 Terça-feira, 19 de março de 2024 DOM - Teresina - Ano 2024 - nº 3.722 não continuada, serão o mínimo necessário para a execução do objeto da parceria, observando sempre o prazo descrito no Plano de trabalho e vedada a sua prorrogação, nos termos do art. 28, parágrafo único, e art. 51 do Decreto Municipal nº 16.802/2017. 6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado. Teresina/PI 21 de junho de 2024. MARIA DO SOCORRO BENTO NETA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEMCASPI. NATIVIDADE DE PAULA CAVALCANTE DE MENEZES CPF N° 005.986.693-45. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FLORES DE MARIA.

ID: 000430379000392024

TERMO DE FOMENTO Nº 12/2024. TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – (SEMCASPI) E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA FREDERICO OZANAN. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.004688/2024-24 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo de Fomento, em referência a Resolução n°42 de 17 de abril de 2024, processo administrativo eletrônico nº 00049.004688/2024-24. Constitui-se em serviço de atendimento a 46 pessoas idosas, acima de 60 anos de idade, de ambos os sexos, através do Termo de Fomento, para aquisição regular de insumos fundamentais para garantir a assistência com qualidade e regularidade, indispensáveis ao bem estar integral dos/as idosos/as acolhidos/as. O acolhimento é previsto para idosos/as que não têm condições para permanecer com a família, pois passaram por situações de violência, negligência e abandono familiar. A efetivação do serviço configura-se como medida protetiva que visa garantir os cuidados à pessoa idosa, socialização e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo de fomento será no montante de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil) que serão pagas, conforme cronograma de desembolso previsto no Anexo – Plano de Trabalho. Correndo a despesa à conta da dotação orçamentaria, conforme discriminação abaixo: Projeto-atividade: 12002.08244 0001 4.064 – Execução de Emendas Parlamentares Estaduais e Federais Para a Assistência Social. Elemento de despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais Fonte de Recursos: 1660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA 6.1 O presente Termo de Fomento vigerá de 12 (doze) meses, junho de 2024 a junho de 2025 a contar da data de assinatura. 6.2Quando se fizer necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento. Entretanto, nos casos de celebração de parceria para a execução de atividades culturais, capacitações, treinamentos, palestras e outras de natureza- 10 Terça-feira, 19 de março de 2024 DOM - Teresina - Ano 2024 - nº 3.722 não continuada, serão o mínimo necessário para a execução do objeto da parceria, observando sempre o prazo descrito no Plano de trabalho e vedada a sua prorrogação, nos termos do art. 28, parágrafo único, e art. 51 do Decreto Municipal nº 16.802/2017. 6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado. Teresina/PI, 21 de junho de 2024. MARIA DO SOCORRO BENTO NETA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEMCASPI. MARIA GORETE VERAS DE ARAÚJO SOARES CASA FREDERICO OZANAN.

ID: 000430379000402024

TERMO DE FOMENTO Nº 13/2024. TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – (SEMCASPI) E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ASSOCIAÇÃO DIVINA PROVIDENCIA - CASA SÃO JOSÉ. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.004699/2024-18 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo de Fomento, em referência a Resolução n°42 de 17 de abril de 2024, processo administrativo eletrônico nº 00049.004699/2024-18. Execução do Serviço de Acolhimento, na modalidade de Abrigo Institucional, para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos independentes e/ou com diversos graus de dependência, ofertado em Instituições de Longa Permanência para os Idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Proporcionar acolhimento integral para, idosos (as) com 60 ou mais anos de ambos os sexos, independentes e ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento é temporária e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotados todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo de fomento será no montante de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil)

que serão pagas, conforme cronograma de desembolso previsto no Anexo – Plano de Trabalho. Correndo a despesa à conta da dotação orçamentaria, conforme discriminação abaixo: Projeto-atividade: 12002.08244 0001 4.064 – Execução de Emendas Parlamentares Estaduais e Federais Para a Assistência Social. Elemento de despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais Fonte de Recursos: 1660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA 6.1 O presente Termo de Fomento vigerá de 12 (doze) meses, junho de 2024 a junho de 2025 a contar da data de assinatura. 6.2Quando se fizer necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento. Entretanto, nos casos de celebração de parceria para a execução de atividades culturais, capacitações, treinamentos, palestras e outras de natureza- 10 Terça-feira, 19 de março de 2024 DOM - Teresina - Ano 2024 - nº 3.722 não continuada, serão o mínimo necessário para a execução do objeto da parceria, observando sempre o prazo descrito no Plano de trabalho e vedada a sua prorrogação, nos termos do art. 28, parágrafo único, e art. 51 do Decreto Municipal nº 16.802/2017. 6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado. Teresina/PI 25 de junho de 2024. MARIA DO SOCORRO BENTO NETA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEMCASPI. FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO QUEIROZ FILHO, ASSOCIAÇÃO DIVINA PROVIDENCIA - CASA SÃO JOSÉ.

ID: 000430379000412024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2024. TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS- SEMCASPI E A FUNDAÇÃO CAJUÍNA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.002499/2024-54. - DO OBJETO Constitui objeto deste presente Termo de Colaboração: Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para 1.000 usuários adolescentes, jovens, adultos e idosos no âmbito da Proteção Social Básica, através da oferta de atividades socioeducativas e de convivência, nos territórios dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS da cidade de Teresina – PI. VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo de Colaboração, serão no montante de R$ 1.855.231,07 (um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e sete centavos), pagos conforme cronograma de desembolso previsto no Anexo I- Plano de Trabalho. Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.607 – Bloco de Proteção Social Básica Elemento de despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais Fonte de Recursos: 1500400 - Recurso não Vinculados de Impostos – ASSISTÊNCIA SOCIAL Fonte de Recursos: 1660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL. DO PRAZO DE VIGÊNCIA O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 meses a contar de junho de 2024 a junho de 2025, a partir da data de assinatura. Teresina, 02 de junho de 2024 MARIA DO SOCORRO BENTO NETA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMCASPI. RONAN DE SOUSA CARVALHO FUNDAÇÃO CAJUÍNA.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ID: 000300379000422024

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 17/2023 - SEMDUH. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023 - SEMA/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023 - SEMA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00042.004015/2021-27 - SEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030.001420/2023-70 - SEMDUH. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00030.001012/2024-25. CONTRATADA: US IMPORT LTDA. Objeto: 1) Da Prorrogação dos Prazos de Vigência e Execução: Prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência, com início em 28/06/2024 e término em 27/06/2025, e por mais 12 (doze) meses do prazo de execução, com início em 28/06/2024 e término em 27/06/2025, relativos ao Contrato nº 17/2023 - SEMDUH; 2) Da Obrigatoriedade da Renovação da Garantia de Execução dos Serviços: Em cumprimento à CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA GARANTIA CONTRATUAL), Item 12.1 e Subitem 12.1.3, do Contrato nº 17/2023 - SEMDUH, fica a Contratada obrigada a proceder com a renovação da garantia da execução dos serviços objeto por período equivalente ao prazo de prorrogação, a qual deverá ser providenciada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do instrumento de aditamento, no importe de 1% (um por cento) do valor do contrato, com a finalidade de garantir a regular execução contratual. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Local/Data: Teresina/PI, 26 de junho de 2024. Assina pela Contratante, Tatiana Marreiros Guerra Dantas - Secretária da SEMDUH, e pela Contratada, Sr. Jimmy Napoleão Alves.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660379000432024

EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024. REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE TERESINA/PI CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA. O Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMCMC, CNPJ nº. 10.332.617/0001-68, com sede na Rua Félix Pacheco, 1440 - Centro – Teresina Piauí, Sr. Stanley Freire Costa e Silva no uso de suas atribuições legais torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE TERESINA/PI" por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014. O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e ainda e ainda no Decreto Municipal nº 24.366/2023, que estabelece as diretrizes para patrocínios na gestão pública, direta e indireta, de Teresina, entre outras orientações. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.1. OBJETO 1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de projetos que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. 1.2 Poderão participar deste edital Pontos e Pontões de Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ, bem como Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital. 2. RECURSOS 2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Teresina/PI/Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves por meio da PNAB, e tem o valor total de R$1.000.000,00, para a seleção de 5 projetos, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) cada projeto.2.1.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1719115. Ficha: 80. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 4 .068 - Fortalecimento das Redes de Cultura Viva. Elemento de Despesa: 3.3.50.41– 5, Contribuições.2.2 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais projetos. 3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA 3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC). 3.2 Como já especificado, podem participar deste edital entidades ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas como Pontos de Cultura por meio deste Edital, tais entidades deverão: I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) no Bloco 1 (Avaliação da atuação da entidade cultural) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material

de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade, o que lhe caracterizará como "pré-certificada"; II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada"; 3.3 Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação como Ponto de Cultura, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado; 3.4 Caso a entidade concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves/Município de Teresina-PI na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção). 3.5 As entidades que tenham sua certificação como Ponto ou Pontão de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves/Município de Teresina-PI não precisarão obter a pontuação mínima indicada no item 3.2, I, mas terão sua atuação avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os Critérios de Avaliação deste edital (Anexo 2). 3.6. Este edital não certificará novas entidades como Pontões de Cultura. Caso a entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital. 3.7 A Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves/Município de Teresina-PI enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. 3.8 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves/Município de Teresina-PI, não compromete a possível celebração de TCC. 4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL 4.1 Poderão participar deste edital: I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura e com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ; II. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital. 4.1.1. Em ambos os casos, é necessário que as entidades: a) Comprovem, no mínimo, três anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios; b) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e c) Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto. 5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL 5.1 Não podem participar do presente Edital: I. coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI); II. instituições privadas com fins lucrativos; III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos; IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.); V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas; VI. Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros); VII. Instituições privadas sem fins lucrativos: a) que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; b) que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes: - agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; - servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; - membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau. VIII. Partidos políticos e suas instituições; IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; eX. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta. §1º Membros de entidades que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1. §2º A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital. 6. ETAPA DE INSCRIÇÃO 6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 26 de junho a 05 de julho de 2024, por meio do email: culturavivatcc.fmc@pmt.pi.gov.br. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo. 6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos: I - Formulário de Inscrição (conforme Anexo 03); II - Plano de Trabalho (conforme Anexo 04); III - Plano de Aplicação de Recursos (conforme Anexo 05); IV - Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos no Município de Teresina/PI, por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste edital. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2); V- Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto; conforme modelos constantes nos Anexos 07 e 08, quando a entidade optar por concorrer às cotas; VI - Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto. §1º As propostas devem ser encaminhadas em ARQUIVO ÚNICO, em formato PDF, para o email culturavivatcc.fmc@pmt.pi.gov.br, com o título INSCRIÇÃO CULTURA VIVA, contendo todos os documentos previstos no item 6.2, sob pena de desclassificação.§2º As propostas encaminhadas em diversos arquivos separados, via link, drive ou nuvem, não serão consideradas para fins de avaliação e classificação, sendo sumariamente desclassificadas.6.3. A entidade cultural deverá se inscrever para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última proposta enviada para análise. 6.4. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção. 6.5. A Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves/Município de Teresina-PI não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, ou quaisquer outros problemas técnicos. Parágrafo Único: Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento). 7. COTAS 7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para: a) pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas; b) pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas; c) pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas; 7.2 As cotas serão destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural. 7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital. 7.4 As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção. 7.5 As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota. 7.6 Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação. 7.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. 7.7.1 Caso não haja entidades culturais ins-

critas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.7.8. Deverão ser selecionados, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento, e/ou , proposta culturais que prevejam ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.7.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.8. PROJETO CULTURAL 8.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho, pelo Plano de Aplicação de Recursos e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural. 8.2 O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (Anexo 5). A) Meta 1 - Formação e Educação Cultural; - Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras). B) Meta 2 - Mostra Artística/Cultural; - Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões; C) Meta 3 - Registro e Divulgação: - Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas; - Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros. 8.3 As 3 (três) Metas padronizadas descritas não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias (Anexo 1). 8.4 O valor global do projeto deverá estar absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior). Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa entre o valor disponível e o valor previsto, prejudicará a análise sobre o como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto - sendo assim, a Comissão de Seleção poderá desclassificar o projeto.8.5 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.8.6 A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.8.7 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico. 8.8 Quando o projeto utilizar também outras fontes, tais como patrocínio privado, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa. 8.9. Os tipos de despesas obrigatórios, possíveis, vedados e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo 04). 9. ACESSIBILIDADE 9.1 Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo 04). 9.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível. 10. ETAPAS DE ANÁLISE 10.1 Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas: 1. Etapa de Seleção - onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pelo presidente da FCMC; 2. Etapa de Habilitação - ser realizada pela FCMC, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloque em condição de ser Selecionados; e/ou entidades Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital. 11. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS 11.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas: I - Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2. II - Entendem-se por entidades culturais SUPLENTES aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas. III - Entendem-se por entidades culturais PRÉ-CERTIFICADAS aquelas que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificadas pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionadas ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3. 11.2 A Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pelo presidente da FCMC, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais. [os estados e as capitais deverão convidar representante(s) do Sistema MinC, por meio dos Escritórios Estaduais do Ministério da Cultura, para compor a Comissão de Seleção, compondo metade das vagas do Poder Executivo. 11.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que: I. tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de participante deste Edital; II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura; III. tenham participado de entidade privada sem fins lucrativos inscrita deste Edital nos últimos 2 (dois) anos; IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros). 11.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas. 11.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital. 11.6 Caso a entidade cultural não seja certificada como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, o projeto será desclassificado. Ainda assim, será avaliado, com publicação da sua pontuação (para que tenha a possibilidade de apresentar recurso à avaliação como um todo). 11.7 A pontuação máxima de cada projeto é de até 100 pontos.11.8 Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores. 11.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade: I - maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 do Anexo 2 ("Avaliação da atuação da entidade cultural"); II - maior pontuação nos critérios previstos no Bloco 2 do Anexo 1 ("Avaliação do projeto apresentado"), do "I a)" ou "III f)", nesta ordem; III - maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade; III - mediante sorteio. 11.10 Será desclassificada a candidatura que: I. não apresentar os documentos e

formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6; II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho; III. não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção; IV. Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado. 11.11 A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades. 11.12 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial da Prefeitura de Teresina/PI e no site da FCMC. 11.13 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado ao FCMC, que deve ser apresentado por meio de do email: culturavivatcc.fmc@pmt.pi.gov.br, com o assunto RECURSO SELEÇÃO, no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado preliminar. 11.14 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. 11.15 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial da Prefeitura de Teresina/PI e no site da FCMC. 12. ETAPA DE HABILITAÇÃO 12.1 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades selecionadas e as entidades pré-certificadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 dias úteis após a publicação do resultado da etapa de seleção, por meio do email: culturavivatcc.fmc@pmt.pi.gov.br, com o assunto HABILITAÇÃO. I. para as entidades selecionadas: a) Declaração Conjunta (Anexo 9), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural; b) Cópia do Estatuto Social atualizado; c) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada; d) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada; e) Documentos pessoais da representação da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência); f) Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel. II. para as entidades pré-certificadas, a fim de certificação do Ponto de Cultura: a) Cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural; b) Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo. 12.1.1 A FCMC consultará, ainda, a ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas). 12.2. A FCMC emitirá Parecer Técnico Complementar sobre os requisitos técnicos para execução do projeto; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura. O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico Complementar, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente. 12.3. No Parecer Técnico Complementar deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da FCMC, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura. 12.4. A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 12.1. ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, e/ou para a certificação como Ponto de Cultura, será notificada pela FCMC para envio de resposta de diligência. 12.5. A FCMC poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto. 12.6. A entidade cultural poderá receber até 02 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até 03 (três) dias úteis. 12.7. Após os prazos para as respostas das 2 (duas) notificações de diligência, de acordo com o item 12.6, será emitido o Parecer Técnico Complementar Preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação. 12.8. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial da Prefeitura de Teresina/PI e no site da FCMC. 12.9 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a FCMC, que deve ser apresentado por meio do email: culturavivatcc.fmc@pmt.pi.gov.br, com o assunto RECURSO HABILITAÇÃO, no prazo de no mínimo 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação. 12.10. A FCMC fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico Complementar Final, não sendo mais possível qualquer recurso. 12.11. Será emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, caso a entidade cultural: I. não cumpra com o prazo de 3 (três) dias úteis para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 12.6; II. responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 5 (cinco) dias úteis para responder a segunda notificação de diligência, de acordo com o item 12.6; IV. não se manifeste quanto às duas notificações de diligência no prazo indicado no item 12.6, caracterizando a desistência da candidatura; ou V. se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho. 12.12. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira. 12.13. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura; e/ou será informado ao Ministério da Cultura o atendimento das condições necessárias para certificação, o que será realizado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.13. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS 13.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categoria, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1. 14. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS 14.1. A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela FCMC considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas: I. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS); II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); III. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE); IV. Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM); V. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; VI. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM). 14.1.1 A FCMC realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis. 14.2. A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela FCMC e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para regularizar a pendência. 14.3. Após o prazo para resposta à notificação, a FCMC realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural. 14.4. A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira. 14.5. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência. 14.6. Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos. 14.7. Não poderão celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) entidades com outro TCC vigente, celebrado com qualquer Ente Público, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), salvo quando: I. no ato de formalização do Termo de Compromisso resultado do presente Edital, não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC vigente; e/ou II. quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura. 14.8 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.14.9 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.14.10 Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.14.10.1 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.14.11 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública. 14.12 Os recursos deverão

ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade. 15. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES 15.1 A FCMC implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto. 15.2 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.15.3 A entidade deve prestar contas à FCMC conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber. 16. DISPOSIÇÕES FINAIS 16.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período. 16.2 Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela FCMC e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no site do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos. 16.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela FCMC. 16.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. 16.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital. 16.6 A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados. 16.7 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da FCMC e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira. 16.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela FCMC e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral. 16.9 A FCMC e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural. 16.10 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. 16.11 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e à Política Nacional de Cultura Viva em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e da Cultura Viva em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral. 16.12 As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas. 16.13 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital. 16.14 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à FCMC por meio do endereço eletrônico pnabteresina.fmc@pmt.pi.gov.br. 16.15 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital: ANEXO 1: Categorias e Cotas; ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção; ANEXO 3: Formulário de Inscrição; ANEXO 4: Plano de Trabalho; ANEXO 5: Plano de Aplicação de Recursos; ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial; ANEXO 7: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência; ANEXO 8: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação); ANEXO 9: Declaração Conjunta; ANEXO 10: Minuta de Termo de Compromisso Cultural; Teresina, 26 de junho de 2024. Stanley Freire Costa e Silva, Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

	NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R$)
01	PROPOSTA ZONA NORTE DE TERESINA/PI	1	R$ 200.000,00
02	PROPOSTA ZONA LESTE DE TERESINA/PI	1	R$ 200.000,00
03	PROPOSTA ZONA SUDESTE DE TERESINA/PI	1	R$ 200.000,00
04	PROPOSTA ZONA SUL DE TERESINA/PI	1	R$ 200.000,00
05	PROPOSTA ZONA RURAL DE TERESINA/PI	1	R$ 200.000,00
	TOTAL DE VAGAS DO EDITAL	5**	R$ 1.000.000,00
	VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	2	
	VAGAS PARA COTAS (PESSOAS AUTODECLARADAS NEGRAS, INDIGENAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	1**	
	PROJETOS APRESENTADOS POR ENTIDADES COM TRAJETÓRIA DECLARADA E COMPROVADAMENTE LIGADA ÀS CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO À FRUIÇÃO E À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL EM ÁREAS PERIFÉRICAS, URBANAS E RURAIS, E EM TERRITÓRIOS E REGIÕES DE MAIOR VULNERABILIDADE ECONÔMICA OU SOCIAL, BEM COMO EM ÁREAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	2*	

* PROJETOS APRESENTADOS POR ENTIDADES COM TRAJETÓRIA DECLARADA E COMPROVADAMENTE LIGADA ÀS CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO À FRUIÇÃO E À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL EM ÁREAS PERIFÉRICAS, URBANAS E RURAIS, E EM TERRITÓRIOS E REGIÕES DE MAIOR VULNERABILIDADE ECONÔMICA OU SOCIAL, BEM COMO EM ÁREAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS. * Nos termos do item 7.8 do Edital deverão ser selecionados 2 propostas, totalizando 40% (quarenta por cento) das vagas totais, de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento e/ou , proposta culturais que prevejam ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais. O Ente Federativo poderá definir categorias e valores específicos (sendo o máximo de R$300mil - segundo a IN nº 08/2016, que regulamenta a PNCV), no quantitativo que julgar pertinente (inclusive, não definir categorias), desde que mantidos os princípios, diretrizes e objetivos da PNCV e da PNAB. A adoção de quaisquer categorias deverá ser justificada nos relatórios de monitoramento da implementação da PNAB. Como consta na minuta padronizada de edital, deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) [é possível aumentar este percentual, mas não diminuir] de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas. [o Ente Federativo poderá criar, neste Anexo 1, uma categoria específica para culturas populares e tradicionais, ou incluir este percentual em outras categorias que defina, a seu critério] No mínimo, 30% das vagas deverão ser destinadas à ampla concorrência, sem incidência de categorias. A exceção é para o caso de definição de cotas territoriais/regionais, que abranjam toda a área de abrangência do estado/DF/municípios e permitam a livre concorrência. Visando à desconcentração territorial e à regionalização, os Entes Federativos devem estar atentos ao previsto no Capítulo VI da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Em especial, destaca-se: "CAPÍTULO VI-DAS MEDIDAS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL E REGIONALIZAÇÃO: Art. 15. Os entes deverão instituir mecanismos de desconcentração territorial e regionalização dos recursos, inclusive com vistas à implementação do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 6º, II, da PNAB, em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, quais sejam: I - regiões periféricas; II - regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; IV - assentamentos e acampamentos; V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; VII - zonas especiais de interesse social; VIII - áreas atingidas por desastres naturais; IX - territórios quilombolas; X - territórios indígenas; XI - territórios rurais; XII - espa-

ços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social. § 1º As ações afirmativas de que tratam o caput podem ser empregadas quando os projetos são realizados nos territórios e regiões ou quando são propostos por agentes culturais nelas residentes. § 2º Para fins de aferição do percentual estabelecido no art. 6º, II, da PNAB, serão consideradas apenas as ações e projetos realizados nos territórios e regiões de que tratam este artigo." **COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS: ** Nos Termos da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do total de vagas previstas no Edital, 1 (uma) vaga será destinada para Propostas apresentadas por entidades que na sua composição societária apresentem a maioria de pessoas autodeclaradas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, garantindo um mínimo de 25% das vagas totais para cotas. Caso as propostas apresentadas por cotas não sejam consideradas selecionadas pelos critérios de avaliação mínimos previsto no edital, a vaga será destinada para ampla concorrência. CAPÍTULO II - DAS POLÍTICAS DE COTAS OU RESERVA DE VAGAS Art. 5º A política de cotas tem como objeto garantir a reserva de um percentual mínimo de vagas a grupos específicos, sendo aplicáveis aos procedimentos públicos de seleção de que trata a Lei nº 14.399, de 2022. Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo: I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas); II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e III - cinco por cento para pessoas com deficiência. § 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região. § 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos). § 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital. § 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e dez por cento a pessoas com deficiência. (retificação publicada no DOU de 10/01/2024). § 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas. § 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com: I - cotas para outros grupos sociais e; II - outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação. Art. 7º Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo. § 1º As pessoas que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas. § 2º Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação. § 3º No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. § 4º Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o §3º, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação. Art. 8º Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato de inscrição, conforme modelos constantes nos Anexo I e II, ou outro modelo disponibilizado pelo ente federativo. Parágrafo único. A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em vídeo, áudio, em Libras, ou em outros formatos acessíveis. Art. 9º A autodeclaração do agente cultural goza de presunção de veracidade, podendo os Entes Federativos estabelecer em editais procedimentos complementares, tais como: I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas; II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo III; III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas; IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	26 DE JUNHO A 03 DE JULHO
PERÍODO DE SELEÇÃO	04 DE JULHO A 05 DE JULHO
RESULTADO PRELIMINAR – SELEÇÃO	05 DE JULHO
RECURSO DE SELEÇÃO	08 A 10 DE JULHO
ANÁLISE DO RECURSO DE SELEÇÃO	11 DE JULHO A 12 DE JULHO
RESULTADO FINAL	12 DE JULHO
HABILITAÇÃO	15 A 17 DE JULHO
ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL	15 A 17 DE JULHO

ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Bloco 1 - Avaliação da atuação da entidade cultural (critério de certificação para entidades não certificadas)

		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
	A PARTIR DO PORTFÓLIO, DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E DEMAIS MATERIAIS ENVIADOS, E CONSIDERANDO OS OBJETIVOS DE PONTOS DE CULTURA DEFINIDOS NA LEI QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA (LEI Nº 13.018/2014, ART. 6º, I), ANALISAR SE A ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL ATENDE AOS SEGUINTES CRITÉRIOS:	NÃO ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	ATENDE PLENAMENTE	100 PONTOS
A)	REPRESENTA INICIATIVAS CULTURAIS JÁ DESENVOLVIDAS POR COMUNIDADES, GRUPOS E REDES DE COLABORAÇÃO.	0	5	10	
B)	PROMOVE, AMPLIA E GARANTE A CRIAÇÃO E A PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL.	0	2	3	
C)	INCENTIVA A PRESERVAÇÃO DA CULTURA BRASILEIRA.	0	2	3	
D)	ESTIMULA A EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA SEREM DISPONIBILIZADOS PARA A AÇÃO CULTURAL.	0	1	2	
E)	AUMENTA A VISIBILIDADE DAS DIVERSAS INICIATIVAS CULTURAIS.	0	2	3	
F)	PROMOVE A DIVERSIDADE CULTURAL BRASILEIRA, GARANTINDO DIÁLOGOS INTERCULTURAIS.	0	2	3	
G)	GARANTE ACESSO AOS MEIOS DE FRUIÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL.	0	2	3	
H)	ASSEGURA A INCLUSÃO CULTURAL DA POPULAÇÃO IDOSA, DE MULHERES, JOVENS, PESSOAS NEGRAS, COM DEFICIÊNCIA, LGBTQIAP+ E/OU DE BAIXA RENDA, COMBATENDO AS DESIGUALDADES SOCIAIS.	0	2	4	
I)	CONTRIBUI PARA O FORTALECIMENTO DA AUTONOMIA SOCIAL DAS COMUNIDADES.	0	5	10	
J)	PROMOVE O INTERCÂMBIO ENTRE DIFERENTES SEGMENTOS DA COMUNIDADE.	0	3	5	
K)	ESTIMULA A ARTICULAÇÃO DAS REDES SOCIAIS E CULTURAIS E DESSAS COM A EDUCAÇÃO.	0	3	5	
L)	ADOTA PRINCÍPIOS DE GESTÃO COMPARTILHADA ENTRE ATORES CULTURAIS NÃO GOVERNAMENTAIS E O ESTADO.	0	3	5	
M)	FOMENTA AS ECONOMIAS SOLIDÁRIA E CRIATIVA.	0	2	4	
N)	PROTEGE O PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL, IMATERIAL E PROMOVE AS MEMÓRIAS COMUNITÁRIAS.	0	3	5	
O)	APOIA E INCENTIVA MANIFESTAÇÕES CULTURAIS POPULARES E TRADICIONAIS.	0	3	5	
P)	REALIZA ATIVIDADES CULTURAIS GRATUITAS E ABERTAS COM REGULARIDADE NA COMUNIDADE.	0	5	10	
Q)	AS AÇÕES DA ENTIDADE/COLETIVO ESTÃO RELACIONADAS AOS EIXOS ESTRUTURANTES DA PNCV, POR MEIO DE AÇÕES NAS ÁREAS DE FORMAÇÃO, PRODUÇÃO E/OU DIFUSÃO SOCIOCULTURAL DE MANEIRA CONTINUADA.	0	5	10	
R)	A ENTIDADE POSSUI ARTICULAÇÃO COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES, COMPONDO FRENTES, REDES, CONSELHOS, COMISSÕES, DENTRE OUTROS ESPAÇOS DE PARTICIPAÇÃO E INCIDÊNCIA POLÍTICA EM ÁREAS SINÉRGICAS A PNCV.	0	5	10	

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos no Bloco 1.

Bloco 2 - Avaliação do projeto apresentado

CRITÉRIOS		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
I	EFEITOS ARTÍSTICO-CULTURAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS ESPERADOS COM O PROJETO	NÃO ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	ATENDE PLENAMENTE	50 PONTOS
A)	O PROJETO CONTRIBUI COM A PRÁTICA DA CIDADANIA CULTURAL, COM A AMPLIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSO DA COMUNIDADE AOS BENS E SERVIÇOS CULTURAIS.	0	3	5	
B)	AS OFICINAS/AÇÕES FORMATIVAS IMPACTAM DE FORMA EFETIVA COM A AMPLIAÇÃO DE REPERTÓRIOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS.	0	3	5	
C)	AS ESTRATÉGIAS DE ACESSIBILIDADE PROMOVEM O ACESSO E O PROTAGONISMO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.	0	3	5	
D)	O PROJETO ESTIMULA A DIVERSIDADE CULTURAL E A ALTERIDADE, PROMOVENDO O PROTAGONISMO E A INTERAÇÃO ENTRE GRUPOS VULNERÁVEIS E EXCLUÍDOS.	0	3	5	
E)	PROMOVE A EXPRESSIVIDADE E A CRIAÇÃO ESTÉTICA	0	3	5	
F)	PREVÊ A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS COOPERATIVOS E CRIATIVOS CONTINUADOS (P.EX.: JOGO, DINÂMICA, EXPERIMENTAÇÃO, EXERCÍCIO ESTÉTICO, ENTRE OUTROS)	0	2	3	
G)	CONTRIBUI PARA O USO PROTAGONISTA E CONSCIENTE DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS, REALIZANDO ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DIGITAL; A PROMOÇÃO DE CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS EM MEIOS DIGITAIS; E/OU COMBATE À DESINFORMAÇÃO.	0	2	3	
H)	AS AÇÕES PREVISTAS CONTRIBUEM COM A GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA NA COMUNIDADE	0	2	3	
I)	FOMENTA ATIVIDADES PARA DISPONIBILIZAR CRÉDITO SOLIDÁRIO E DE MEIOS DE CIRCULAÇÃO LOCAL (MOEDAS SOCIAIS), DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS (ESTÚDIO, ILHAS DE EDIÇÃO, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, ETC.) PARA USO COLETIVO, E ESPAÇOS DE INTERAÇÃO PRODUTIVA COOPERATIVA E COMERCIALIZAÇÃO SOLIDÁRIA (ESPAÇOS DE ENCONTRO E TRABALHO, PORTAIS E FERRAMENTAS NA INTERNET, EVENTOS, LOJAS, FEIRAS, ETC.)	0	2	3	
J)	O PROJETO PREVÊ ESTRATÉGIAS QUE IMPACTAM EM DIFERENTES DIMENSÕES DA VIDA SOCIAL, COMO EDUCAÇÃO, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, MOBILIDADE ETC.	0	3	5	
K)	O PROJETO PREVÊ ESTRATÉGIAS EFETIVAS DE PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NA GESTÃO DO PONTO DE CULTURA	0	3	5	
L)	O PROJETO PROMOVERÁ A ATUAÇÃO EM REDE DO PONTO DE CULTURA PARA FORTALECER A SUA BASE COMUNITÁRIA	0	2	3	
II	EXECUÇÃO E DETALHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO	NÃO ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	ATENDE PLENAMENTE	35 PONTOS
A)	CAPACIDADE TÉCNICA, GERENCIAL E OPERACIONAL DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DO PROJETO (VINCULAÇÃO DO PORTFÓLIO COM O PROJETO APRESENTADO)	0	2	4	
B)	O PROJETO DEFINE METAS RAZOÁVEIS E EXEQUÍVEIS A SEREM ENTREGUES, COM INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES A SEREM EXECUTADAS E PRAZOS.	0	2	4	
C)	O PROJETO PREVÊ ESTRATÉGIAS PERTINENTES EM RELAÇÃO AOS RESULTADOS PRETENDIDOS.	0	3	5	
D)	O PROJETO PREVÊ E DETALHA ESTRATÉGIAS DE DIVULGAÇÃO ESPECÍFICAS, COM CAPACIDADE DE DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO ACERCA DE SUAS AÇÕES.	0	2	4	
E)	O PROJETO PREVÊ ESTRATÉGIAS E MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS	0	2	4	
F)	A EQUIPE TÉCNICA PREVISTA É ADEQUADA PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO.	0	3	5	
G)	O PROJETO APRESENTA CLAREZA, COERÊNCIA E RAZOABILIDADE ENTRE AS AÇÕES DO PROJETO E OS ITENS DE DESPESAS E SEUS CUSTOS;	0	3	5	
H)	O PROJETO TEM EXEQUIBILIDADE, VIABILIDADE PARA SER EXECUTADO NO PRAZO PROPOSTO.	0	2	4	
III	ABRANGÊNCIA DO PROJETO CONSIDERANDO O PÚBLICO BENEFICIÁRIO A PARTIR DAS INFORMAÇÕES DISPOSTAS NO PLANEJAMENTO DO PROJETO, A CANDIDATURA ATENDERÁ DIRETAMENTE OS SEGUINTES PÚBLICOS:	NÃO ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	ATENDE	15 PONTOS
A)	ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO	0	1	2	
B)	PRIMEIRA INFÂNCIA (CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS)	0	1	2	
C)	POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, HABITANDO ÁREAS COM PRECÁRIA OFERTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CULTURA, INCLUINDO A ÁREA RURAL	0	3	5	
D)	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E(OU) MOBILIDADE REDUZIDA	0	1	2	
E)	POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA	0	1	2	
F)	PESSOAS LGBTQIA+	0	1	2	
TOTAL		100 PONTOS			100 PONTOS

Notal final de cada Avaliador(a): A nota final de cada avaliador(a) será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples dos Blocos 1 e 2 ; Pontuação Final por Avaliador = [(Pontuação no Bloco 1 + Pontuação no Bloco 2) ÷ 2]

ANEXO 03 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO 01)

Marque a categoria para inscrição da entidade cultural (observar quais as categorias previstas e exigências para comprovação no Anexo 02 e no Edital):

( ) Proposta Zona Norte de Teresina/PI
( ) Proposta Zona Leste de Teresina/PI
( ) Proposta Zona Sudeste de Teresina/PI
( ) Proposta Zona Sul de Teresina/PI
( ) Proposta Zona Rural de Teresina/PI

Marque a cota a qual a entidade cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 02 e no Edital):

( ) Pessoa negra (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)
( ) Pessoa indígena (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)
( ) Pessoa com deficiência (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)
( ) Projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais e democratização de acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais
( ) Ampla concorrência

A entidade tem trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e previu, no plano de trabalho, ações voltadas ao segmento, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme item 7.8 do edital?*

( ) Sim
( ) Não

*A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, bem como o plano de trabalho aqui apresentado.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE CULTURAL

2.1. NOME DA ENTIDADE CULTURAL:		
2.2. CNPJ:		
2.3. ENDEREÇO:		
2.3.1. CIDADE: TERESINA	2.3.2. UF: PIAUÍ	
2.3. BAIRRO:	2.3. NÚMERO:	2.3. COMPLEMENTO:
2.3.3. CEP:	2.4. DDD / TELEFONE:	
2.5. E-MAIL DA ENTIDADE CULTURAL:		
2.6. PÁGINA DA INTERNET E REDES SOCIAIS (EXEMPLO: FACEBOOK, INSTAGRAM, SITE, CANAL NO YOUTUBE, ETC.):		
2.7. A ENTIDADE JÁ É CERTIFICADA PELO MINISTÉRIO DA CULTURA, ESTANDO INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA? (CONSULTAR EM WWW.GOV.BR/CULTURAVIVA) ( ) SIM, COMO PONTO DE CULTURA ( ) SIM, COMO PONTÃO DE CULTURA ( ) NÃO, A ENTIDADE PRETENDE SER CERTIFICADA COMO PONTO DE CULTURA POR MEIO DO PRESENTE EDITAL OBS: CASO A ENTIDADE CONCORRENTE INFORME JÁ SER CERTIFICADA, A CERTIFICAÇÃO SERÁ VERIFICADA PELO ENTE FEDERADO NA PLATAFORMA CULTURA VIVA. CASO NÃO SEJA LOCALIZADA A CERTIFICAÇÃO, A ENTIDADE PASSARÁ PELOS MESMOS REGRAMENTOS E PROCEDIMENTOS QUE AS ENTIDADES NÃO CERTIFICADAS, PODENDO, OU NÃO, SER CERTIFICADA POR MEIO DESTE EDITAL (SENDO POSSÍVEL A APRESENTAÇÃO DE RECURSO, NA FASE DE SELEÇÃO).		
2.8. CASO A ENTIDADE JÁ SEJA CERTIFICADA PELO MINISTÉRIO DA CULTURA, ESTANDO INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA, COLOQUE O LINK DO CERTIFICADO OU ENVIE COMPROVANTE (NÃO OBRIGATÓRIO):		

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE CULTURAL

3.1. NOME (IDENTIDADE / NOME SOCIAL):		
3.2. APELIDO/NOME ARTÍSTICO, SE HOUVER:		
3.3. CARGO:		
3.4. IDENTIDADE DE GÊNERO: ( ) MULHER CISGÊNERA ( ) HOMEM CISGÊNERO ( ) MULHER TRANSGÊNERA ( ) HOMEM TRANSGÊNERO ( ) PESSOA NÃO BINÁRIA ( ) TRAVESTI ( ) NÃO DESEJO INFORMAR 3.4.1. ( ) OUTRA _____		
3.5. ORIENTAÇÃO SEXUAL: ( ) LÉSBICA ( ) GAY ( ) BISSEXUAL ( ) ASSEXUAL ( ) PANSEXUAL ( ) HETEROSEXUAL ( ) NÃO DESEJO INFORMAR 3.5.1. ( ) OUTROS _____		
3.6. TRATA-SE DE PESSOA NEGRA OU DE MATRIZ AFRICANA OU DE TERREIRO? SIM ( ) NÃO ( )		
3.7. TRATA-SE DE PESSOA INDÍGENA OU DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS? SIM ( ) NÃO ( )		
3.8. TRATA-SE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA? SIM ( ) NÃO ( ) 3.8.1. CASO TENHA MARCADO "SIM", INDIQUE O TIPO DE DEFICIÊNCIA: ( ) AUDITIVA ( ) FÍSICA ( ) INTELECTUAL ( ) MÚLTIPLA ( ) VISUAL		
3.9. ENDEREÇO:		
3.9.1. CIDADE:	3.10.2. UF:	
3.10. BAIRRO:	3.10. NÚMERO:	3.10. COMPLEMENTO:

3.10.3. CEP:	3.11. DDD / TELEFONE:	
3.12. DATA DE NASCIMENTO:	3.13. RG:	3.14. CPF:
3.15. E-MAIL:		
3.16. PÁGINA DA INTERNET E REDES SOCIAIS (EXEMPLO: FACEBOOK, INSTAGRAM, SITE, CANAL NO YOUTUBE, ETC.):		
3.17. SUA PRINCIPAL FONTE DE RENDA É POR MEIO DE ATIVIDADE CULTURAL? ( ) SIM ( ) NÃO		
3.18. QUAL SUA OCUPAÇÃO DENTRO DA CULTURA?		
3.19. HÁ QUANTO TEMPO VOCÊ TRABALHA NESTE SETOR CULTURAL? ( ) ATÉ 2 ANOS ( ) DE 2 A 5 ANOS ( ) DE 5 A 10 ANOS ( ) MAIS DE 10 ANOS		

4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE CULTURAL

4.1. HÁ QUANTO TEMPO A ENTIDADE CULTURAL ATUA NO SETOR CULTURAL? ( ) MENOS DE 3 ANOS ( ) DE 3 A 5 ANOS ( ) DE 6 A 10 ANOS ( ) DE 10 A 15 ANOS ( ) MAIS DE 15 ANOS
4.2. OS ESPAÇOS, OS AMBIENTES E OS RECURSOS DISPONÍVEIS SÃO SUFICIENTES PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA INICIATIVA CULTURAL? ( ) SIM ( ) NÃO
4.3. QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS DESAFIOS/DIFICULDADES QUE A ENTIDADE CULTURAL ENFRENTA NA ATUAÇÃO DENTRO DO SEU SETOR CULTURAL E PARA MANTER AS ATIVIDADES? ( ) ADMINISTRATIVOS ( ) ESTRUTURAIS ( ) GEOGRÁFICOS / DE LOCALIZAÇÃO ( ) ECONÔMICOS ( ) POLÍTICOS ( ) SOCIAIS ( ) SAÚDE ( ) PARCERIAS ( ) FORMAÇÃO ( ) DESINTERESSE DO PÚBLICO 4.3.1. ( ) OUTRO: _____

4.4. As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?

( )	ZONA URBANA CENTRAL	( )	ÁREAS ATINGIDAS POR BARRAGEM
( )	ZONA URBANA PERIFÉRICA	( )	TERRITÓRIOS INDÍGENAS (DEMARCADOS OU EM PROCESSO DE DEMARCAÇÃO)
( )	ZONA RURAL	( )	COMUNIDADES QUILOMBOLAS (TERRA INTITULADA OU EM PROCESSO DE TITULAÇÃO, COM REGISTRO NA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES)
( )	REGIÕES DE FRONTEIRA	( )	TERRITÓRIO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (RIBEIRINHOS, LOUCEIROS, CIPOZEIROS, PEQUIZEIROS, VAZANTEIROS, POVOS DO MAR ETC)
( )	ÁREA DE VULNERABILIDADE SOCIAL	( )	REGIÕES COM BAIXO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH
( )	UNIDADES HABITACIONAIS	( )	REGIÕES DE ALTO ÍNDICE DE VIOLÊNCIA

4.5. A candidatura atua com quais ações estruturantes da Cultura Viva?

( )	INTERCÂMBIO E RESIDÊNCIAS ARTÍSTICO-CULTURAIS	( )	LIVRO, LEITURA E LITERATURA
( )	CULTURA, COMUNICAÇÃO E MÍDIA LIVRE	( )	MEMÓRIA E PATRIMÔNIO CULTURAL
( )	CULTURA E EDUCAÇÃO	( )	CULTURA E MEIO AMBIENTE
( )	CULTURA E SAÚDE	( )	CULTURA E JUVENTUDE
( )	CONHECIMENTOS TRADICIONAIS	( )	CULTURA, INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
( )	CULTURA DIGITAL	( )	AGENTE CULTURA VIVA
( )	CULTURA E DIREITOS HUMANOS	( )	CULTURA CIRCENSE
( )	ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA	( )	4.5.1.OUTRA. QUAL?_____

4.6. A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?

( )	ANTROPOLOGIA	( )	CULTURA POPULAR	( )	MEIO AMBIENTE
( )	ARQUEOLOGIA	( )	DANÇA	( )	MÍDIAS SOCIAIS
( )	ARQUITETURA-URBANISMO	( )	DESIGN	( )	MODA
( )	ARQUIVO	( )	DIREITO AUTORAL	( )	MUSEU
( )	ARTE DE RUA	( )	ECONOMIA CRIATIVA	( )	MÚSICA
( )	ARTE DIGITAL	( )	EDUCAÇÃO	( )	NOVAS MÍDIAS
( )	ARTES VISUAIS	( )	ESPORTE	( )	PATRIMÔNIO IMATERIAL
( )	ARTESANATO	( )	FILOSOFIA	( )	PATRIMÔNIO MATERIAL
( )	AUDIOVISUAL	( )	FOTOGRAFIA	( )	PESQUISA
( )	CINEMA	( )	GASTRONOMIA	( )	PRODUÇÃO CULTURAL
( )	CIRCO	( )	GESTÃO CULTURAL	( )	RÁDIO
( )	COMUNICAÇÃO	( )	HISTÓRIA	( )	SAÚDE
( )	CULTURA CIGANA	( )	JOGOS ELETRÔNICOS	( )	SOCIOLOGIA
( )	CULTURA DIGITAL	( )	JORNALISMO	( )	TEATRO
( )	CULTURA ESTRANGEIRA (IMIGRANTES)	( )	LEITURA	( )	TELEVISÃO
( )	CULTURA INDÍGENA	( )	LITERATURA	( )	TURISMO
( )	CULTURA LGBT	( )	LIVRO	( )	4.6.1. OUTRO. QUAL?
( )	CULTURA NEGRA				

4.7. A candidatura atua diretamente com qual público?

( )	AFRO-BRASILEIROS	( )	MULHERES	( )	POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA
( )	CIGANOS	( )	PESCADORES	( )	GRUPOS ASSENTADOS DE REFORMA AGRÁRIA
( )	ESTUDANTES	( )	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	( )	MESTRES, PRATICANTES, BRINCANTES E GRUPOS CULTURAIS POPULARES, URBANOS E RURAIS
( )	AGENTES CULTURAIS, ARTISTAS E GRUPOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS INDEPENDENTES	( )	PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SOFRIMENTO PSÍQUICO	( )	PESSOAS OU GRUPOS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
( )	IDOSOS	( )	POPULAÇÃO DE RUA	( )	POPULAÇÃO SEM TETO
( )	IMIGRANTES	( )	POPULAÇÃO EM REGIME PRISIONAL, EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE	( )	POPULAÇÕES ATINGIDA POR BARRAGENS
( )	INDÍGENAS	( )	POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA E DE TERREIRO	( )	POPULAÇÕES DE REGIÕES FRONTEIRIÇAS
( )	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	( )	QUILOMBOLAS	( )	POPULAÇÕES EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL
( )	JUVENTUDE	( )	RIBEIRINHOS	( )	4.7.1. OUTRO. QUAL?
( )	LGBTQIA+	( )	POPULAÇÃO RURAL		

4.7.2. Indique a faixa etária do público atendido diretamente:

( )	PRIMEIRA INFÂNCIA: 0 A 6 ANOS
( )	CRIANÇAS: 7 A 11 ANOS
( )	ADOLESCENTES E JOVENS: 12 A 29 ANOS
( )	ADULTOS: 30 A 59 ANOS
( )	IDOSOS: MAIOR DE 60 ANOS

4.7.3. Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente?

( )	ATÉ 50 PESSOAS
( )	DE 51 A 100 PESSOAS
( )	DE 101 A 200 PESSOAS
( )	DE 201 A 400 PESSOAS
( )	DE 401 A 600 PESSOAS
( )	MAIS DE 601 PESSOAS

4.8. Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade cultural. (até 800 caracteres); 4.9. A entidade cultural representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração? Se sim, como? (até 800 caracteres); 4.10. Quais estratégias a entidade cultural adota para promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres); 4.11. A entidade cultural incentiva a preservação da cultura brasileira? Se sim, como? (até 800 caracteres); 4.12. A entidade cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres); 4.13. A entidade aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais? Se sim, como? (até 800 caracteres); 4.14. A entidade cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como? (até 800 caracteres); 4.15. A entidade cultural garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres); 4.16. A entidade cultural assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como? (até 800 caracteres); 4.17. A entidade cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como? (até 800 caracteres); 4.18. A entidade cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres); 4.19. A entidade cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como? (até 800 caracteres); 4.20. A entidade cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como? (até 800 caracteres); 4.21. A entidade fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como? (até 800 caracteres); 4.22. A entidade cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias? Se sim, como? (até 800 caracteres); 4.23. A entidade cultural apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais? Se sim, como? (até 800 caracteres); 4.24. A entidade cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como? (até 800 caracteres); 4.25. As ações da entidade estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada? (até 800 caracteres); 4.26. A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em

áreas sinérgicas a PNCV? Se sim, quais? (até 800 caracteres); 4.27. A iniciativa cultural é atendida ou apoiada por programas, projetos e ações de governo (municipal, estadual ou federal) ou de organizações não governamentais? Cite quais são. (até 800 caracteres); 4.28. Informe se a entidade cultural já foi selecionada em algum Edital de apoio da Cultura Viva. ( ) Federal ( ) Estadual ( ) Distrital ( ) Municipal ( ) Não foi selecionada. 4.17.1. Se já foi selecionada, escreva em qual(is) e o(s) anos(s):

5. DECLARAÇÕES

Eu, _____, responsável legal pela entidade cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que: 1. Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual formalização de Termo de Compromisso Cultural (TCC) e execução do projeto; 2. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade; 3. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção; 4. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido; 5. A entidade possui capacidade gerencial, técnica e operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não sendo mero intermediária na execução do projeto apresentado; 6. Não tenho projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo.

(Local e data) _____,_____/_____/ _____.

_____

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

ANEXO 04 - PLANO DE TRABALHO

ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com: * Remuneração da equipe dimensionada no projeto, inclusive pessoal próprio da entidade cultural, tais como dirigentes e funcionários da área administrativa, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com salário, pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores; * Estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à execução do Termo de Compromisso Cultural; * Sejam compatíveis com o valor de mercado, conforme a qualificação técnica necessária; * Observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho; * Em seu valor bruto e individual, não sejam superiores ao teto da remuneração do Poder Executivo federal; * Deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria o exija e/ou para atuação em rede, conforme esferas de participação previstas na Política Nacional Cultura Viva; * Locação ou aquisição, conforme itens 3.3 e 3.4, de equipamentos e materiais essenciais à execução do objeto, desde que justificados no Plano de Trabalho e necessários para a realização das atividades propostas; * Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, água, energia elétrica, serviços contábeis e assessoria jurídica, eventuais taxas bancárias de movimentação da conta específica do Termo de Compromisso Cultural, até o limite de 20% do valor global do projeto; * Despesas com publicidade até 20% do valor global do projeto; * Será possível a previsão de recursos para despesas de capital e de custeio, sem necessidade de definição prévia nos editais. Os valores serão previstos nos projetos, de modo que possibilitem a realização das metas previstas e o cumprimento do objeto do projeto; e * Quaisquer outras despesas essenciais para a execução do objeto da parceria, considerando as Metas mínimas padronizadas do projeto dispostas neste Edital e demais metas que porventura componham o projeto cultural aprovado. Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas: * Despesas a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar; * Pagamentos, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União; * Despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros; * Despesas voltadas à finalidade diversa do objeto do plano de trabalho, ainda que decorrentes de necessidade emergencial da entidade cultural; * Despesas realizadas em data anterior ao início de vigência do Termo de Compromisso Cultural; * Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; * Despesas com publicidade que não sejam diretamente vinculadas ao objeto da parceria, não contenham caráter educativo, informativo ou de orientação social e que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem predominantemente promoção pessoal; e * Despesas que, de qualquer forma, desvirtuem a natureza sem fins lucrativos da entidade cultural. O projeto deverá prever medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, de acordo com o Decreto nº 11.740, de 2023, de modo a contemplar: I - nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas; II - nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras; e III - nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral. São considerados recursos de: I - acessibilidade arquitetônica: a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins; b) piso tátil; c) rampas; d) elevadores adequados para pessoas com deficiência; e) corrimãos e guarda-corpos; f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência; g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência; h) assentos para pessoas obesas, pessoas com mobilidade reduzida pessoas com deficiência e pessoas idosas; i) iluminação adequada; j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência; II - acessibilidade comunicacional: a) Língua Brasileira de Sinais - Libras; b) sistema Braille; c) sistema de sinalização ou comunicação tátil; d) audiodescrição; e) legendas para surdos e ensurdecidos; f) linguagem simples; g) textos adaptados para software de leitor de tela; e h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência; III - acessibilidade atitudinal: a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais; b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural; c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas. - O projeto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023; - Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, desde a sua concepção; - Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível. 1. PROPOSTA DE TRABALHO: 1.1 Defina o Objeto do Termo de Compromisso Cultural, de forma concisa e em conformidade com O QUE e ONDE se pretende realizar. Orientação: Não inserir quantidades nem detalhamentos do projeto que poderão prejudicar o cumprimento do objeto durante a realização das ações propostas. 1.2 Indique o público-alvo que será beneficiado com a realização do projeto e com o objeto proposto: 1.3 Indique os resultados esperados após a realização do projeto, considerando os desdobramentos e os resultados das metas. 2. MOTIVAÇÃO DO PROJETO: 2.1. Defina os objetivos do projeto: Orientação: definir os objetivos respondendo às seguintes questões: - O que se pretende alcançar com a realização do projeto? - Quais objetivos do Pontão de Cultura e da Lei Cultura Viva nº 13.018, de 22/07/2014, serão atendidos com a realização do projeto? a) Defina o objetivo geral; b) Defina os objetivos específicos (listar, no máximo, dez objetivos específicos): Qual é a relação entre a realidade da comunidade para qual será executado o projeto e as ações propostas? 3. METAS DO PROJETO: Descrição das metas e serviços previstos: ATENÇÃO, ENTIDADE CULTURAL! Na elaboração do seu plano de trabalho, deve ser obrigatoriamente incluídas as seguintes metas: a) Meta 1 - Formação e Educação Cultural; b) Meta 2 - Mostra Artística/Cultural; e c) Meta 3 - Registro e Divulgação. As demais metas presentes neste documento NÃO são obrigatórias.

META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS DE FORMA REGULAR, CONTINUADA E GRATUITAS VOLTADAS PARA A FORMAÇÃO CULTURAL, TAIS COMO OFICINAS, CURSOS, WORKSHOPS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS, ENTRE OUTROS, COM A ELABORAÇÃO DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS RELACIONADOS A CULTURA, HISTÓRIA, ARTES, ENTRE OUTROS TEMAS RELEVANTES PARA A COMUNIDADE, QUE VALORIZEM E FORTALEÇAM A DIVERSIDADE E AS IDENTIDADES CULTURAIS LOCAIS, INCENTIVANDO O PROTAGONISMO DAS COMUNIDADES, E/OU PROMOVAM PROCESSOS DE INTEGRAÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO FORMAL (COMO ESCOLAS, INSTITUTOS FEDERAIS, UNIVERSIDADES) E OS SABERES ORGÂNICOS, COMUNITÁRIOS, POPULARES E/OU TRADICIONAIS (COMO DE MESTRES E MESTRAS).	
A) PLANOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	
PLANO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO 1	
TEMA DA AÇÃO DE FORMAÇÃO / CAPACITAÇÃO	
EMENTA (RESUMO DO CONTEÚDO DA FORMAÇÃO / CAPACITAÇÃO)	
PÚBLICO BENEFICIÁRIO	
QUANTIDADE DE VAGAS PARA PARTICIPANTES	
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA OS PARTICIPANTES (CASO A PROCURA EXCEDA A QUANTIDADE DE VAGAS)	
Nº DE TURMAS	
PERÍODO DA FORMAÇÃO / CAPACITAÇÃO (MÊS DE EXECUÇÃO – DO 1º AO 12º MÊS, QUANTAS VEZES NA SEMANA, PERÍODO DO DIA, HORA/AULA)	
MATERIAIS PEDAGÓGICOS	
PLANO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO 2	
TEMA DA AÇÃO DE FORMAÇÃO / CAPACITAÇÃO	
EMENTA (RESUMO DO CONTEÚDO DA FORMAÇÃO / CAPACITAÇÃO)	
PÚBLICO BENEFICIÁRIO	
QUANTIDADE DE VAGAS PARA PARTICIPANTES	
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA OS PARTICIPANTES (CASO A PROCURA EXCEDA A QUANTIDADE DE VAGAS)	
Nº DE TURMAS	
PERÍODO DA FORMAÇÃO / CAPACITAÇÃO (MÊS DE EXECUÇÃO – DO 1º AO 12º MÊS, QUANTAS VEZES NA SEMANA, PERÍODO DO DIA, HORA/AULA)	
PLANO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO 3 (ACRESCENTAR AS INFORMAÇÕES INDIVIDUALMENTE PARA CADA PLANO PREVISTO)	
B) AÇÕES DE ACESSIBILIDADE CULTURAL PREVISTAS:	
C) RESULTADOS ESPERADOS:	
D) PRODUTOS GERADOS:	

META 2 - MOSTRA ARTÍSTICA/CULTURAL: REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, COMO FESTIVAIS, MOSTRAS, EXPOSIÇÕES, APRESENTAÇÕES TEATRAIS, MUSICAIS, DE DANÇA, ENTRE OUTROS, QUE VALORIZEM A DIVERSIDADE CULTURAL, CONTEMPLANDO DIFERENTES LINGUAGENS ARTÍSTICAS E EXPRESSÕES CULTURAIS, COM O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS, MESTRES E MESTRAS DAS CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS, GRUPOS CULTURAIS E COMUNIDADE EM GERAL, E DIVULGUEM/COMPARTILHEM O TRABALHO ARTÍSTICO-CULTURAL PRODUZIDO PELAS/OS PARTICIPANTES DO PROJETO, TANTO LOCALMENTE QUANTO EM OUTRAS REGIÕES.			
A) PLANO DE AÇÃO DA META 2 - MOSTRA ARTÍSTICA/CULTURAL:			
Nº	OBJETIVOS DA META	ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	COMO SERÃO REALIZADAS AS ATIVIDADES
1			
2			
3			
4	*OUTRA ATIVIDADE (ACRESCENTAR OUTRAS ATIVIDADES, SE NECESSÁRIO, INCLUINDO AS RESPECTIVAS LINHAS NO QUADRO)		
B) AÇÕES DE ACESSIBILIDADE CULTURAL PREVISTAS NA META:			
C) RESULTADOS ESPERADOS PARA A META:			
D) PRODUTOS GERADOS COM A REALIZAÇÃO DA META:			

META 3 – REGISTRO E DIVULGAÇÃO: - DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS DE DIVULGAÇÃO PARA AMPLIAR O ALCANCE DAS AÇÕES CULTURAIS, UTILIZANDO, POR EXEMPLO, MATERIAIS IMPRESSOS, CARTAZES, FAIXAS, REDES SOCIAIS, SITE, MÍDIA LOCAL, ENTRE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, ALÉM DO ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS COM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, ÓRGÃOS PÚBLICOS, INSTITUIÇÕES CULTURAIS E OUTROS ATORES LOCAIS PARA POTENCIALIZAR A DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS REALIZADAS; - CRIAÇÃO DE MECANISMOS PARA O REGISTRO E DOCUMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS, COMO PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS, FOTOS, VÍDEOS, ÁUDIOS, ENTRE OUTROS.			
A) PLANO DE AÇÃO DA META 3 – REGISTRO E DIVULGAÇÃO:			
Nº	OBJETIVOS DA META	ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	COMO SERÃO REALIZADAS AS ATIVIDADES
1			
2			
3			
4	*OUTRA ATIVIDADE (ACRESCENTAR OUTRAS ATIVIDADES, SE NECESSÁRIO, INCLUINDO AS RESPECTIVAS LINHAS NO QUADRO)		
B) AÇÕES DE ACESSIBILIDADE CULTURAL PREVISTAS NA META:			
C) RESULTADOS ESPERADOS PARA A META:			
D) PRODUTOS GERADOS COM A REALIZAÇÃO DA META:			

4. EQUIPE

META	NOME DO PROFISSIONAL/ EMPRESA	FUNÇÃO NO PROJETO	CPF/CNPJ	PESSOA NEGRA?	PESSOA INDÍGENA?	PESSOA COM DEFICIÊNCIA?	INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto).

META	ATIVIDADE GERAL	ETAPA	DESCRIÇÃO	INÍCIO	FIM	INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO

6. PLANO DE COMUNICAÇÃO (Elaborar um Plano de Comunicação e Divulgação de acordo com as ações e atividades previstas nas Metas)

ITEM/PEÇA (O QUE SERÁ REALIZADO?)	FORMATO/SUPORTE (COMO É A PEÇA: FORMATO, DURAÇÃO, SUPORTE)	QUANTIDADE/ PERÍODO (QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA)	VEÍCULO/ CIRCULAÇÃO (COMO E ONDE SERÁ UTILIZADA A PEÇA)	ESTRATÉGIS DE DIVULGAÇÃO (QUAIS SERÃO OS PROCEDIMENTOS PARA A DIVULGAÇÃO DA PEÇA?)

7. COMITÊ GESTOR: Este Edital potencializará a atuação de Pontos de Cultura para que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, com a participação de um Comitê Gestor. O Comitê Gestor será formado para a realização das ações do projeto de forma compartilhada com o Ponto de Cultura, sendo composto por: * no mínimo, 04 (quatro) entidades, grupos e/ou coletivos da sociedade civil (com atuação ou não na área da cultura). Não há necessidade de que tenham constituição jurídica; * pelo menos, 01 (um) serviço público presente na comunidade de atuação do Ponto de Cultura, exemplos: equipamento cultural (CEU, centro cultural, teatro, museu, biblioteca etc.), escola, unidade básica de saúde ou CRAS, entre outros. O Comitê Gestor terá o objetivo de colaborar no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das atividades do Ponto de Cultura. Não há necessidade de formalização de parceria com integrantes do Comitê Gestor, mas que haja o consentimento e o acordo por parte de cada um. Sugere-se que as/os integrantes realizem, no mínimo, um encontro para discussão sobre o projeto aqui apresentado. A responsabilidade pela veracidade das informações é da entidade proponente do projeto. 7.1. Indique, abaixo, como será composto o Comitê Gestor do Ponto de Cultura:

NOME DA ENTIDADE, COLETIVO OU INSTITUIÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	SOCIEDADE CIVIL OU SERVIÇO PÚBLICO	ENDEREÇO ELETRÔNICO/ REDES SOCIAIS (SE TIVER)	NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL	TELEFONE DA PESSOA RESPONSÁVEL
		SOCIEDADE CIVIL			
		SOCIEDADE CIVIL			
		SOCIEDADE CIVIL			
		SOCIEDADE CIVIL			
		SERVIÇO PÚBLICO			

7.2. Qual papel terá o Comitê Gestor no projeto? 7.3. Como a sua atuação será organizada (frequência de encontros, metodologias etc.)? 8. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ENTIDADE CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO: 8.1. Indique outros projetos em etapa de planejamento, execução, prestação de contas ou que já tenham sido executados com mesmo objeto ou objeto similar ao proposto neste Edital, especificando o órgão ou instituição responsável pelo apoio/financiamento, duração, período de realização, local/abrangência, atividades desenvolvidas, dentre outras informações que tenham consonância com o objeto deste projeto atual, demonstrando as ações já realizadas que comprovem 3 (três)

anos de experiência no objeto proposto (ou objeto similar); 12.2. Indique a estrutura organizacional, os equipamentos e a estrutura tecnológica que o proponente possui para realizar o projeto: o espaço físico, o quadro de pessoal e as ferramentas tecnológicas para o desenvolvimento de atividades pertinentes e compatíveis em características e prazos do projeto proposto. 9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: 13.1. Inclua informações que considerar relevantes e que ainda não foram descritas nos campos deste Planejamento do Projeto, diante da especificidade do projeto e da atuação da entidade cultural:

(Local e data) _____,_____/_____/ _____.

_____

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

ANEXO 05 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Este Plano de Aplicação de Recursos deve ter consonância com o ANEXO 04 - Planejamento do Projeto (Campos preenchimento obrigatório: destacados de amarelo). Orientações: a) Valor total do projeto deve estar exatamente igual com o disponível no Edital (e na categoria inscrita); b) Preferencialmente, indicar o parâmetro de preço oficial utilizado com a referência específica do valor de cada item de despesa, conforme uma das referências abaixo: • Tabela SalicNet – Preços da Cultura: Link: http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php. Aba para consulta: Projetos – Itens Orçamentários – Item Orçamentário por Produto – ENTRE O VALOR MÍNIMO E O VALOR MÉDIO INDICADO; OU • Painel de Preços do Governo Federal: Link: http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/; OU • Ata de Registro de Preços ou normativos publicados pelo estado ou municípios onde será realizada a despesa do projeto; c) Para pagamento de custos indiretos, tributos e/ou contribuições: caso a instituição cultural opte por inserir esses custeios no Plano de Trabalho, deve-se enviar Memória de Cálculo proporcional ao custeio para o projeto (exemplos: Direitos Autorais – SBAT e ECAD, IR Retido na Fonte no caso de premiações para Pessoa Física, INSS Patronal, dentre outros); d) Inserir as datas de início e término de cada Meta e Etapa, considerando 12 meses de vigência, contando a pré-produção, a produção e a pós-produção; e) O período da prestação de contas (90 dias) inicia-se após o término da vigência do Termo de Compromisso Cultural; f) Preencha os campos que estão em branco; g) Metas: as Metas são padronizadas pelo Edital de Seleção, de acordo com o Planejamento do Projeto (ANEXO 5). A entidade cultural poderá prever mais Metas, incluindo na planilha quantas linhas forem necessárias para o cumprimento do objeto do Termo de Compromisso Cultural; h) Etapas: as Etapas devem prever todos os itens de despesa necessários para cumprir com os objetivos de cada Meta padronizada, de acordo com o Planejamento do Projeto (ANEXO 5). A entidade cultural poderá prever mais Etapas, incluindo na planilha quantas linhas forem necessárias.

ENTIDADE CULTURAL:	
CNPJ:	
TÍTULO DO PROJETO:	
ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DA META: META 1 – FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL	

ETAPAS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO PARÂMETRO DE PREÇO UTILIZADO E MEMÓRIA DE CÁLCULO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
1.1	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META								
1.2	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META								
1.3	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META								
1.4	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META								
1.5	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META								
1.6	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META								
1.7	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META								
1.8	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META								
1.9	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META								
1.10	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META								

ENTIDADE CULTURAL:	
CNPJ:	
TÍTULO DO PROJETO:	
ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DA META: META 2 – MOSTRA ARTÍSTICA/CULTURAL	

ETAPAS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO PARÂMETRO DE PREÇO UTILIZADO E MEMÓRIA DE CÁLCULO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
2.1	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META								
2.2	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META								
2.3	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META								
2.4	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META								
2.5	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META								
2.6	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META								
2.7	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META								
2.8	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META								
2.9	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META								
2.10	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META								

ENTIDADE CULTURAL:	
CNPJ:	
TÍTULO DO PROJETO:	
ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DA META: META 3 – REGISTRO E DIVULGAÇÃO	

ETAPAS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO PARÂMETRO DE PREÇO UTILIZADO E MEMÓRIA DE CÁLCULO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
3.1	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META								
3.2	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META								
3.3	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META								
3.4	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META								
3.5	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META								
3.6	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META								

3.7	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META						
3.8	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META						
3.9	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META						
3.10	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META						

ENTIDADE CULTURAL:	
CNPJ:	
TÍTULO DO PROJETO:	
ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DA META: META X – XXXXXXXXX	

ETAPAS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO PARÂMETRO DE PREÇO UTILIZADO E MEMÓRIA DE CÁLCULO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
X.1	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META								
X.2	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META								
X.3	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META								
X.4	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META								
X.5	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META								
X.6	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META								
X.7	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META								
X.8	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META								
X.9	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META								
X.10	INSERIR O ITEM DE DESPESA QUE SERÁ CUSTEADO COM OS RECURSOS DO TCC PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA META								
VALOR TOTAL DO PROJETO:									

ANEXO 06 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu,_____ _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou _____ _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

_____
DATA

_____
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO 07 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(para agentes culturais com deficiência)

Eu,_____ _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

_____
DATA

_____
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO 08 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO
(ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)

NOME DA ENTIDADE CULTURAL _____ NOME DO PROJETO: _____

À Comissão de Seleção,

Venho solicitar revisão do resultado da Etapa de Seleção/Habilitação pelos motivos abaixo:
_____
_____
_____
_____
_____
_____.

Termos em que peço deferimento.

(Local e data) _____,_____/_____/ 202_.

_____
Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

ANEXO 09 - DECLARAÇÃO CONJUNTA
(Rubricar todas as páginas)

Eu, _____ (nome da pessoa responsável pela candidatura), residente e domiciliado(a) em _____ (endereço residencial do dirigente), portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ (nº do RG), CPF n° _____ (nº do CPF), responsável pela apresentação da inscrição da entidade cultural _____ (nome da entidade cultural, CNPJ nº _____, incrito no referido Edital de Seleção para ampliação e fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva, DECLARO: 1. Estar ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade; 2. Autorizar a XXXXXX (unidade) e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição, do Termo de Compromisso Cultural e do projeto cultural; 3. Estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país; 4. Não me enquadrar em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção, principalmente quanto ao disposto em seu item 5 (“quem não pode participar do edital”); 5. Receber visita técnica e/ou participar de reunião, com a missão de acompanhar e monitorar a execução e os resultados Termo de Compromisso Cultural, caso a XXXXXX (unidade) e o Ministério da Cultura considerem apropriado; 6. Não existir plágio no projeto selecionado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido; 7. Possuir Capacidade Gerencial, Técnica e Operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não ser mero intermediário na execução do projeto em epígrafe, e estar apto à execução do objeto na forma proposta; 8. Não ter projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo; 9. Respeitar a legislação pertinente referente à Leis Ambientais Brasileiras, mais especificamente à relacionada aos possíveis impactos ambientais (Art. 1º, da Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986) para a execução do objeto da proposta e, ainda, reali-

zar a coleta seletiva de todos os resíduos produzidos (Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001) e a limpeza do espaço físico durante e após o período de realização das ações previstas; 10. Realizar todas as intervenções e serviços que se fizerem necessários para promover a acessibilidade cultural e a inclusão de pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência durante as ações propostas, garantindo ainda exibições audiovisuais, se houver, que disponham de recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais; 11. Disponibilizar livre acesso à população beneficiada para todas as ações propostas no projeto; 12. Sobre os bens remanescentes, que: a) Os bens patrimoniais adquiridos deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da entidade cultural durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública; b) Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da entidade cultural, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização; e c) Na hipótese de extinção da entidade cultural após a vigência do instrumento celebrado, será aplicada Cláusula do Estatuto Social. 13. Estar ciente de que qualquer inexatidão dos itens informados acima implicará na rescisão do instrumento que vier a ser celebrado e me sujeitará às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

(Local e data) _____,_____/_____/ _____.

_____

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

ANEXO 10 - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - PONTO DE CULTURA
(Rubricar todas as páginas)

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº XX/2023. FINALIDADE: O Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMCMC, CNPJ nº. 10.332.617/0001-68, com sede na Rua Félix Pacheco, 1440 - Centro – Teresina Piauí, Sr. Stanley Freire Costa e Silva no uso de suas atribuições legais e a ENTIDADE CULTURAL celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei Cultura Viva), da Instrução Normativa /MinC nº 08, de 11 de maio de 2016 (IN Cultura Viva). 2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES. 2.1. ENTE PÚBLICO: Razão Social/ CNPJ/ Endereço completo/ Nome do responsável legal/ Cargo/ Registro geral (RG)/ CPF/ Ato de nomeação. 2.2. ENTIDADE CULTURAL: Razão social/CNPJ/ Endereço completo/ Nome do responsável legal/ Cargo/ Registro geral (RG)/ CPF/ Endereço completo do responsável legal. 3. OBJETO. 3.1. O presente Termo de Compromisso Cultural-TCC tem como objeto a execução de projeto selecionado no Edital XXX, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo. 4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES. 4.1. DO (NOME DO ESTADO/MUNICÍPIO): Incumbe à FCMC observar as obrigações descritas na Instrução legislação de regência, e as seguintes responsabilidades: I - coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação; II - atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei; III - realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o Plano Nacional de Cultura e planos de cultura locais; IV - garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados; V - desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os partícipes da PNCV, em sua área de abrangência territorial; VI - desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural; VII - disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação; VIII - fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV; IX - dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização; X - promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade; XI - contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV; XII - realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente TCC; XIII - realizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso; XIV - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos ao poder público conforme o disposto na Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016; XV - repassar os recursos financeiros ao PONTO DE CULTURA, de acordo com a programação orçamentária e financeira do ente público, obedecendo ao cronograma financeiro constante deste instrumento e do plano de trabalho; XVI - prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do TCC antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado; XVII - aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos; XVIII - comunicar aos Pontos e Pontões de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período. XIX - analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TCC, na forma e prazo fixados no Decreto nº 11.453/2023 e no art. 47 da IN MinC nº 08/2016; XX - nos casos em que o PONTO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, enviar notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros; XXI - exercer, se conveniente e oportuno, a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade. 4.2. DA ENTIDADE CULTURAL: Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na legislação de regência e, ainda, as seguintes responsabilidades: I - executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho; II - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos à entidade cultural conforme o disposto no Capítulo IV, Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016; III - divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e do ENTE PÚBLICO parceiro em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela SCDC/MinC e pelo ENTE PÚBLICO parceiro, observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso; IV - desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência; V - envidar esforços visando atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC (especialmente as Conferências de Cultura) e pela PNCV (especialmente as TEIAs) em âmbito local, regional e nacional; VI - estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional; VII - contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social; VIII - manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, atendendo à chamada anual de atualização de dados; IX - dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; X - permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto; XI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; XII - pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua

execução; XIII - prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo e na forma dos atos normativos que se relacionam com o tema; XIV - guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas, estando ciente de que a documentação de comprovação fiscal em princípio não será exigida, mas deve ser obtida e guardada pela entidade cultural pelo mesmo prazo, e inclusive pode ser solicitada para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual ou Federal; e XV - adquirir e manter em bom estado equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria. 5. DOS VALORES: Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total de R$XXXX, em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, correspondente à Nota de Empenho XXXX, de XX/XX/2023. 5.1. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural, a serem desembolsados pelo Ente Público, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pela entidade cultural, na Agência XXXX – Banco XXXX, na cidade XXXX, UF XX, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho. 5.1.1 Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança, ou II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública. 5.1.2 Os recursos deste Termo de Compromisso Cultural serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do TCC, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do PONTO DE CULTURA. 5.1.3 Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para manter o poder de compra dos recursos da parceria, bem como para ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que contribuam para a execução do objeto, ou para incremento deste. 5.1.4 O uso de rendimentos para as finalidades descritas no item 5.1.3 poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito no Relatório de Execução do Objeto, com motivação. 5.1.5 O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que: I - seja realizado durante a vigência do TCC; II - tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado; III - não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC. 5.1.6 Após a conclusão, rescisão ou extinção deste TCC, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo PONTO DE CULTURA ao Ente Público, no prazo de trinta dias. 6. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO: 6.1. A FCMC realizará o acompanhamento e a avaliação da execução deste TCC, periodicamente, durante a vigência da parceria, com vistas a promover o levantamento de dados para subsidiar a avaliação da prestação de contas podendo, para tanto: I - exigir informações técnicas (incluindo relatório fotográfico), prestações de contas parciais e/ou final a qualquer momento; II - exigir o registro, nos sistemas institucionais indicados pelo Ministério da Cultura, das atividades provenientes da execução do TCC; III - usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso; IV - fazer vistoria in loco (vistoria no local); V - utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades. 6.2 A FCMC produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria. 6.3 Os TCCs estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por comissões e conselhos de políticas públicas da área cultural. 7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 7.1 A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto,, no prazo de noventa dias após o fim da vigência do TCC, contendo: I - relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, que deve tratar sobre o alcance dos objetivos, sobre ações eventualmente realizadas para promover a acessibilidade e os desdobramentos do projeto, tendo por referência as informações constantes no plano de trabalho; II - comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir das informações constantes do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros; III - material que comprove a execução de cada item de despesa e a consecução de cada uma das metas (fotos, listas de presença, vídeos, entre outros) descrito no Plano de Trabalho. 7.2 Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTO DE CULTURA pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas. 7.3 O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTO DE CULTURA. 7.4 Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTO DE CULTURA será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeiro, no prazo de trinta dias, contendo: I - relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento; II - extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e III - comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver. 7.5 O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses: I - quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou II - quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público. 8. DOS BENS REMANESCENTES: 8.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TCC são da titularidade da Entidade Cultural celebrante e ficarão afetados ao objeto do presente TCC durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade. 8.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade Cultural, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização. 8.3 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade Cultural, observados os seguintes procedimentos: I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição. 8.4 Na hipótese de dissolução da Entidade Cultural durante a vigência do TCC, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido. 8.5 A Entidade Cultural poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social. 8.6 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Ente Público, a critério deste, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade Cultural não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal. 8.7 A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo ao TCC, após solicitação fundamentada de uma das partes. 8.8 No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre eventual solicitação de uma das partes de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Cultural até a decisão do pedido. 9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL: 9.1 Caso as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL com recursos públicos provenientes do Termo de Compromisso Cultural deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ENTIDADE CULTURAL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Compromisso Cultural. 9.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize para fins de divulgação da Política Nacional de Cultura Viva, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste TCC, da seguinte forma: 9.2.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas; 9.2.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades: I - a reprodução parcial ou integral, para fins de divulgação; II - a tradução para qualquer idioma; III - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual; IV - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero. 9.2 Quando da extinção do TCC, os bens

remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a ENTIDADE CULTURAL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública. 10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 10.1 O prazo de vigência deste TCC será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo dobro do tempo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos. 10.2 A vigência do TCC poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência. 10.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado. 11. DA RESCISÃO: 11.1 É facultado ao Ente Público e à entidade cultural rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. 11.2 O Ente Público deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Pontão ou Pontão de Cultura, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016. 11.3 A Entidade Cultural deverá devolver ao Ente Público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário. 11.4 Havendo rescisão, a entidade cultural fica obrigada a prestar contas de tudo que fora executado até a data da rescisão, observado o prazo e regras da Seção 7. 12. DA PUBLICAÇÃO: O Ente Público publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos. 13. DO FORO: As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Justiça [aqui inserir o foro]. 14. DATA E ASSINATURAS: E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento. (*assinado eletronicamente*) NOME/CARGO - Representante legal da entidade cultural. (*assinado eletronicamente*) Representante legal do órgão ou entidade pública.

ID: 000660379000442024

EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024. REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE TERESINA/PI CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA. O Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMCMC, CNPJ nº. 10.332.617/0001-68, com sede na Rua Félix Pacheco, 1440 - Centro – Teresina Piauí, Sr. Stanley Freire Costa e Silva no uso de suas atribuições legais torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE TERESINA/PI" por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014. O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.1. OBJETO 1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva: - Pontos de Cultura são "entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades"; - Pontões de Cultura são "entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas." 1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).2. RECURSOS 2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Teresina/PI por meio da PNAB, e tem o valor total de R$600.000,00, para a premiação de 30 (trinta) entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste edital, no valor de R$ 20.000,00 cada prêmio.2.1.1 2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1719115. Ficha: 81. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 4. 068 - Fortalecimento das Redes de Cultura Viva. Elemento de Despesa: 3.3.90.31, Premiações Culturais, Artisticas, Cientificas, Desportiva e Outras. 2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, na data do pagamento, conforme determina o Manual do Imposto sobre a renda Retido na Fonte - MAFON, sendo o valor líquido a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições. 3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA 3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC). 3.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão: I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como "pré-certificada"; II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada"; 3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada. 3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela FCMC na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção). 3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.3.6 A FCMC enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da FCMC, não compromete o possível recebimento da premiação.4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL 4.1 Poderão participar deste edital: I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como enti-

dades culturais); II. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais); III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital; IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital. 4.1.1. Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios; 5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL5.1 Não podem participar do presente Edital: I. coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos; II. pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI); III. instituições privadas com fins lucrativos; IV. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos; V. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.); VI. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas; VII. Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros); VIII. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais: a) que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local; b) que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes: * agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; * servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; * membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; VIII. Partidos políticos e suas instituições; IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta. §1º Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1. §2ºA participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital. 6. ETAPA DE INSCRIÇÃO 6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 26 de junho a 3 de julho, por meio do email: culturavivapremios.fmc@pmt.pi.gov.br, não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo. 6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos, devendo ser encaminhados em um único arquivo PDF, não sendo aceitos arquivos separados, ou através de links, drives, nuvens, sob pena de desclassificação: I - Formulário de Inscrição (conforme Anexo 3 deste edital); II - Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no Município de Teresina/PI, por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2); III - Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração; IV - Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 07 e 08, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas: a) do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou b) integrantes do coletivo informal; V - Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição. 6.3 Poderão enviar o Formulário de Inscrição (Anexo 3) de forma oral as pessoas candidatas que necessitarem. Sugere-se que sigam as perguntas previstas no formulário, pois serão analisadas pela Comissão de Seleção. As inscrições por meio da oralidade deverão ser enviadas da seguinte forma: Arquivo de áudio encaminhado através do email culturavivapremios.fmc@pmt.pi.gov.br. 6.4 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise. 6.5 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção. 6.6 A FCMC não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes.6.7 Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).7. COTAS 7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para: a) pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas; b) pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas; c) pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas; 7.2 As cotas serão destinadas: I. às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; II. para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência. 7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.7.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção. 7.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota. 7.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.7.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. 7.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.7.8. Deverão ser premiadas, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas. 7.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.8. ETAPAS DE ANÁLISE 8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas: 1. Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela FMC. 2. Etapa de Habilitação - ser realizada pela FMC, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque

em condição de ser Selecionadas; e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital. 9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas: I - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2; II - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTES aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas; II - Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3. 9.2 A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida presidente da FMC, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais. 9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que: I. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital; II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura; III. tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos; IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros). 9.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas. 9.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital. 9.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.9.7 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 pontos9.8 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores. 9.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade: I - maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 ("Avaliação da atuação da entidade cultural"), do "a" ao "r", nesta ordem; II - maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição; III - mediante sorteio. 9.10 Será desclassificada a candidatura que: I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6; II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado; III. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção. 9.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município de Teresina e no site da FMC. 9.12 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado a FMC, que deve ser apresentado por meio do email culturavivapremios.fmc@pmt.pi.gov.br no prazo de 3 dias úteis, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação. 9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. 9.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Município de Teresina e no site da FMC. 10. ETAPA DE HABILITAÇÃO 10.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.10.2 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 3 dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio culturavivapremios.fmc@pmt.pi.gov.br I. para as entidades e coletivos selecionados: a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade); b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade); c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade); d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos; e) Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção; II. para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura: a) Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional--de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo; b) No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural; 10.2.1 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.10.2.1.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura: I – pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses; II – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou III – que se encontrem em situação de rua. 10.2.2 A FCMC consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas). 10.2.3 A FCMC poderá solicitar documentação adicional, caso necessário. 10.2.4 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.10.3 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.10.4 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital. 10.5 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos: a) entregarem os documentos fora do período de habilitação; b) não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital. 10.6 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Teresina e no site da FMC. 10.7 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a FMC, que deve ser apresentado por meio do email culturavivapremios.fmc@pmt.pi.gov.br no prazo de 3 dias úteis, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023], a contar do primeiro dia útil posterior à publicação. 10.8. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Teresina e no site da FMC. 11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS 11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1. 12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO12.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.12.2. Na data do pagamento do prêmio a FMC verificará a adimplência da pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária. 12.2.1 A FMC realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis. 12.3 No caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 6).12.4 A FMC notificará a candidatura selecionada que apresentar situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até de 3 (três) dias úteis, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação. 12.5 A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (Anexo 1), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.12.6 Não receberão recursos

públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.12.7 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.12.8 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.12.9 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.12.10 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.12.11 Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.12.13 Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.12.15 A FMC não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.13. DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.13.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela FMC. 13.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. 13.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital. 13.6 A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados. 13.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da FMC e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira. 13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela FMC e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral. 13.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.13.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital. 13.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à FMC, por meio do endereço eletrônico pnabteresina.fmc@pmt.pi.gov.br13.12 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital: ANEXO 1: Categorias e Cotas; ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção; ANEXO 3: Formulário de Inscrição ; ANEXO 4: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural; ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial; ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência; ANEXO 7: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação). Stanley Freire Costa e Silva, Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

	NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PREMIO SELECIONADO (R$)
01	AMPLA CONCORRÊNCIA	7	R$ 20.000,00
02	COTA PARA NEGROS	7	R$ 20.000,00
03	COTA PARA INDÍGENAS	3	R$ 20.000,00
04	COTA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	1	R$ 20.000,00
05	COTA PROPOSTAS APRESENTADOS POR ENTIDADES OU COLETIVOS COM TRAJETÓRIA DECLARADA E COMPROVADAMENTE LIGADA ÀS CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO À FRUIÇÃO E À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL EM ÁREAS PERIFÉRICAS, URBANAS E RURAIS, E EM TERRITÓRIOS E REGIÕES DE MAIOR VULNERABILIDADE ECONÔMICA OU SOCIAL, BEM COMO EM ÁREAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	12	R$ 20.000,00
	TOTAL DE VAGAS DO EDITAL	30	R$ 600.000,00

* PROJETOS APRESENTADOS POR ENTIDADES COM TRAJETÓRIA DECLARADA E COMPROVADAMENTE LIGADA ÀS CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO À FRUIÇÃO E À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL EM ÁREAS PERIFÉRICAS, URBANAS E RURAIS, E EM TERRITÓRIOS E REGIÕES DE MAIOR VULNERABILIDADE ECONÔMICA OU SOCIAL, BEM COMO EM ÁREAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS. * Nos termos do item 7.8 do Edital deverão ser selecionados 12 propostas, totalizando 40% (quarenta por cento) das vagas totais, de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento e/ou , proposta culturais que prevejam ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais. O Ente Federativo poderá definir categorias e valores específicos (sendo o máximo de R$300mil - segundo a IN nº 08/2016, que regulamenta a PNCV), no quantitativo que julgar pertinente (inclusive, não definir categorias), desde que mantidos os princípios, diretrizes e objetivos da PNCV e da PNAB. A adoção de quaisquer categorias deverá ser justificada nos relatórios de monitoramento da implementação da PNAB. Como consta na minuta padronizada de edital, deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) [é possível aumentar este percentual, mas não diminuir] de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas. [o Ente Federativo poderá criar, neste Anexo 1, uma categoria específica para culturas populares e tradicionais, ou incluir este percentual em outras categorias que defina, a seu critério] No mínimo, 30% das vagas deverão ser destinadas à ampla concorrência, sem incidência de categorias. A exceção é para o caso de definição de cotas territoriais/regionais, que abranjam toda a área de abrangência do estado/DF/municípios e permitam a livre concorrência. Visando à desconcentração territorial e à regionalização, os Entes Federativos devem estar atentos ao previsto no Capítulo VI da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Em especial, destaca-se: "CAPÍTULO VI - DAS MEDIDAS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL E REGIONALIZAÇÃO: Art. 15. Os entes deverão instituir mecanismos de desconcentração territorial e regionalização dos recursos, inclusive com vistas à implementação do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 6º, II, da PNAB, em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, quais sejam: I - regiões periféricas; II - regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; IV - assentamentos e acampamentos; V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; VII - zonas especiais de interesse social; VIII - áreas atingidas por desastres naturais; IX - territórios quilombolas; X - territórios indígenas; XI - territórios rurais; XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social. § 1º As ações afirmativas de que tratam o caput podem ser empregadas quando os projetos são realizados nos territórios e regiões ou quando são propostos por agentes culturais nelas residentes. § 2º Para fins de aferição do percentual estabelecido no art. 6º, II, da PNAB, serão consideradas apenas as ações e projetos realizados nos territórios e regiões de que tratam este artigo." **COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS: ** Nos Termos da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do total de vagas previstas no Edital, 9 (nove) vagas será destinada para Propostas apresentadas pessoas físicas ou por entidades, coletivos que na sua composição societária apresentem a maioria de pessoas autodeclaradas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência. Caso as propostas apresentadas por cotas não sejam consideradas selecionadas pelos critérios de avaliação mínimos previsto no edital, a vaga será destinada para ampla concorrência. CAPÍTULO II - DAS POLÍTICAS DE COTAS OU RESERVA DE VAGAS: Art. 5º A política de cotas tem como objeto garantir a reserva de um percentual mínimo de vagas a grupos específicos, sendo aplicáveis aos procedimentos públicos de seleção de que trata a Lei nº 14.399, de 2022. Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo: I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas); II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e III - cinco por cento para pessoas com deficiência. § 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região. § 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número

inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos). § 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital. § 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e dez por cento a pessoas com deficiência. (retificação publicada no DOU de 10/01/2024). § 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas. § 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com: I - cotas para outros grupos sociais e; II - outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação. Art. 7º Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo. § 1º As pessoas que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas. § 2º Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação. § 3º No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. § 4º Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o §3º, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação. Art. 8º Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato de inscrição, conforme modelos constantes nos Anexo I e II, ou outro modelo disponibilizado pelo ente federativo. Parágrafo único. A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em vídeo, áudio, em Libras, ou em outros formatos acessíveis. Art. 9º A autodeclaração do agente cultural goza de presunção de veracidade, podendo os Entes Federativos estabelecer em editais procedimentos complementares, tais como: I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas; II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo III; III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas; IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	26 DE JUNHO A 03 DE JULHO
PERÍODO DE SELEÇÃO	04 DE JULHO A 05 DE JULHO
RESULTADO PRELIMINAR – SELEÇÃO	05 DE JULHO
RECURSO DE SELEÇÃO	08 A 10 DE JULHO
ANÁLISE DO RECURSO DE SELEÇÃO	11 DE JULHO A 12 DE JULHO
RESULTADO FINAL	12 DE JULHO
HABILITAÇÃO	15 A 17 DE JULHO
ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO	15 A 17 DE JULHO

ANEXO 03 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO 01)
Marque a categoria para inscrição da entidade ou coletivo cultural (observar quais as categorias previstas e exigências para comprovação no Anexo 02 e no Edital):
( ) Ampla concorrência

Marque a cota a qual a entidade ou coletivo cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 02 e no Edital):
( ) Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)
( ) Pessoa indígena (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)
( ) Pessoa com deficiência (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)
( ) Propostas apresentados por entidades ou coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais e democratização de acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais
( ) Ampla concorrência

A entidade ou coletivo tem trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme item 7.8 do edital?*
( ) Sim
( ) Não
*A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais.

INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

2.1. NOME DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL:		
2.2. CNPJ (SE ENTIDADE):		
2.3. ENDEREÇO:		
2.3.1. CIDADE:	2.3.2. UF:	
2.3. BAIRRO:	2.3. NÚMERO:	2.3. COMPLEMENTO:
2.3.3. CEP:	2.4. DDD / TELEFONE:	
2.5. E-MAIL DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL:		
2.6. PÁGINA DA INTERNET E REDES SOCIAIS (EXEMPLO: FACEBOOK, INSTAGRAM, SITE, CANAL NO YOUTUBE, ETC.):		
2.7. A ENTIDADE OU COLETIVO JÁ É CERTIFICADA PELO MINISTÉRIO DA CULTURA, ESTANDO INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA? (CONSULTAR EM WWW.GOV.BR/CULTURAVIVA) ( ) SIM, COMO PONTO DE CULTURA ( ) SIM, COMO PONTÃO DE CULTURA ( ) NÃO, A ENTIDADE OU COLETIVO PRETENDE SER CERTIFICADA COMO PONTO DE CULTURA POR MEIO DO PRESENTE EDITAL OBS: CASO A ENTIDADE OU COLETIVO CONCORRENTE INFORME JÁ SER CERTIFICADA, A CERTIFICAÇÃO SERÁ VERIFICADA PELO ENTE FEDERADO NA PLATAFORMA CULTURA VIVA. CASO NÃO SEJA LOCALIZADA A CERTIFICAÇÃO, A ENTIDADE OU COLETIVO PASSARÁ PELOS MESMOS REGRAMENTOS E PROCEDIMENTOS QUE AS ENTIDADES E COLETIVOS NÃO CERTIFICADAS, PODENDO, OU NÃO, SER CERTIFICADA POR MEIO DESTE EDITAL (SENDO POSSÍVEL A APRESENTAÇÃO DE RECURSO, NA FASE DE SELEÇÃO).		
2.8. CASO A ENTIDADE OU COLETIVO JÁ SEJA CERTIFICADA PELO MINISTÉRIO DA CULTURA, ESTANDO INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA, COLOQUE O LINK DO CERTIFICADO OU ENVIE COMPROVANTE (NÃO OBRIGATÓRIO):		

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

3.1. NOME (IDENTIDADE / NOME SOCIAL):		
3.2. APELIDO/NOME ARTÍSTICO, SE HOUVER:		
3.3. CARGO:		
3.4. IDENTIDADE DE GÊNERO: ( ) MULHER CISGÊNERA ( ) HOMEM CISGÊNERO ( ) MULHER TRANSGÊNERA ( ) HOMEM TRANSGÊNERO ( ) PESSOA NÃO BINÁRIA ( ) TRAVESTI ( ) NÃO DESEJO INFORMAR 3.4.1. ( ) OUTRA _____		
3.5. ORIENTAÇÃO SEXUAL: ( ) LÉSBICA ( ) GAY ( ) BISSEXUAL ( ) ASSEXUAL ( ) PANSEXUAL ( ) HETEROSEXUAL ( ) NÃO DESEJO INFORMAR 3.5.1. ( ) OUTROS _____		
3.6. TRATA-SE DE PESSOA NEGRA OU DE MATRIZ AFRICANA OU DE TERREIRO? SIM ( ) NÃO ( )		
3.7. TRATA-SE DE PESSOA INDÍGENA OU DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS? SIM ( ) NÃO ( )		
3.8. TRATA-SE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA? SIM ( ) NÃO ( ) 3.8.1. CASO TENHA MARCADO "SIM", INDIQUE O TIPO DE DEFICIÊNCIA: ( ) AUDITIVA ( ) FÍSICA ( ) INTELECTUAL ( ) MÚLTIPLA ( ) VISUAL		
3.9. ENDEREÇO:		
3.9.1. CIDADE:	3.9.2. UF:	
3.9.3. BAIRRO:	3.9.4. NÚMERO:	3.9.5. COMPLEMENTO:
3.9.6. CEP:	3.10. DDD / TELEFONE:	
3.11. DATA DE NASCIMENTO:	3.12. RG:	3.13. CPF:
3.14. E-MAIL:		
3.15. PÁGINA DA INTERNET E REDES SOCIAIS (EXEMPLO: FACEBOOK, INSTAGRAM, SITE, CANAL NO YOUTUBE, ETC.):		
3.16. SUA PRINCIPAL FONTE DE RENDA É POR MEIO DE ATIVIDADE CULTURAL? ( ) SIM ( ) NÃO		
3.17. QUAL SUA OCUPAÇÃO DENTRO DA CULTURA?		
3.18. HÁ QUANTO TEMPO VOCÊ TRABALHA NESTE SETOR CULTURAL? ( ) ATÉ 2 ANOS ( ) DE 2 A 5 ANOS ( ) DE 5 A 10 ANOS ( ) MAIS DE 10 ANOS		

4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

4.1. HÁ QUANTO TEMPO A ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL ATUA NO SETOR CULTURAL? ( ) MENOS DE 3 ANOS ( ) DE 3 A 5 ANOS ( ) DE 6 A 10 ANOS ( ) DE 10 A 15 ANOS ( ) MAIS DE 15 ANOS
4.2. OS ESPAÇOS, OS AMBIENTES E OS RECURSOS DISPONÍVEIS SÃO SUFICIENTES PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA INICIATIVA CULTURAL? ( ) SIM ( ) NÃO

4.3. QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS DESAFIOS/DIFICULDADES QUE A ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL ENFRENTA NA ATUAÇÃO DENTRO DO SEU SETOR CULTURAL E PARA MANTER AS ATIVIDADES?

( ) ADMINISTRATIVOS

( ) ESTRUTURAIS

( ) GEOGRÁFICOS / DE LOCALIZAÇÃO

( ) ECONÔMICOS

( ) POLÍTICOS

( ) SOCIAIS

( ) SAÚDE

( ) PARCERIAS

( ) FORMAÇÃO

( ) DESINTERESSE DO PÚBLICO

4.3.1. ( ) OUTRO: _____

4.4. As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?

( )	ZONA URBANA CENTRAL	( )	ÁREAS ATINGIDAS POR BARRAGEM
( )	ZONA URBANA PERIFÉRICA	( )	TERRITÓRIOS INDÍGENAS (DEMARCADOS OU EM PROCESSO DE DEMARCAÇÃO)
( )	ZONA RURAL	( )	COMUNIDADES QUILOMBOLAS (TERRA INTITULADA OU EM PROCESSO DE TITULAÇÃO, COM REGISTRO NA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES)
( )	REGIÕES DE FRONTEIRA	( )	TERRITÓRIO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (RIBEIRINHOS, LOUCEIROS, CIPOZEIROS, PEQUIZEIROS, VAZANTEIROS, POVOS DO MAR ETC)
( )	ÁREA DE VULNERABILIDADE SOCIAL	( )	REGIÕES COM BAIXO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH
( )	UNIDADES HABITACIONAIS	( )	REGIÕES DE ALTO ÍNDICE DE VIOLÊNCIA

4.5. A candidatura atua com quais ações estruturantes da Cultura Viva?

( )	INTERCÂMBIO E RESIDÊNCIAS ARTÍSTICO-CULTURAIS	( )	LIVRO, LEITURA E LITERATURA
( )	CULTURA, COMUNICAÇÃO E MÍDIA LIVRE	( )	MEMÓRIA E PATRIMÔNIO CULTURAL
( )	CULTURA E EDUCAÇÃO	( )	CULTURA E MEIO AMBIENTE
( )	CULTURA E SAÚDE	( )	CULTURA E JUVENTUDE
( )	CONHECIMENTOS TRADICIONAIS	( )	CULTURA, INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
( )	CULTURA DIGITAL	( )	AGENTE CULTURA VIVA
( )	CULTURA E DIREITOS HUMANOS	( )	CULTURA CIRCENSE
( )	ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA	( )	4.5.1. OUTRA. QUAL?_____

4.6. A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?

( )	ANTROPOLOGIA	( )	CULTURA POPULAR	( )	MEIO AMBIENTE
( )	ARQUEOLOGIA	( )	DANÇA	( )	MÍDIAS SOCIAIS
( )	ARQUITETURA-URBANISMO	( )	DESIGN	( )	MODA
( )	ARQUIVO	( )	DIREITO AUTORAL	( )	MUSEU
( )	ARTE DE RUA	( )	ECONOMIA CRIATIVA	( )	MÚSICA
( )	ARTE DIGITAL	( )	EDUCAÇÃO	( )	NOVAS MÍDIAS
( )	ARTES VISUAIS	( )	ESPORTE	( )	PATRIMÔNIO IMATERIAL
( )	ARTESANATO	( )	FILOSOFIA	( )	PATRIMÔNIO MATERIAL
( )	AUDIOVISUAL	( )	FOTOGRAFIA	( )	PESQUISA
( )	CINEMA	( )	GASTRONOMIA	( )	PRODUÇÃO CULTURAL
( )	CIRCO	( )	GESTÃO CULTURAL	( )	RÁDIO
( )	COMUNICAÇÃO	( )	HISTÓRIA	( )	SAÚDE
( )	CULTURA CIGANA	( )	JOGOS ELETRÔNICOS	( )	SOCIOLOGIA
( )	CULTURA DIGITAL	( )	JORNALISMO	( )	TEATRO
( )	CULTURA ESTRANGEIRA (IMIGRANTES)	( )	LEITURA	( )	TELEVISÃO
( )	CULTURA INDÍGENA	( )	LITERATURA	( )	TURISMO
( )	CULTURA LGBT	( )	LIVRO	( )	4.6.1. OUTRO. QUAL?
( )	CULTURA NEGRA				

4.7. A candidatura atua diretamente com qual público?

( )	AFRO-BRASILEIROS	( )	MULHERES	( )	POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA
( )	CIGANOS	( )	PESCADORES	( )	GRUPOS ASSENTADOS DE REFORMA AGRÁRIA
( )	ESTUDANTES	( )	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	( )	MESTRES, PRATICANTES, BRINCANTES E GRUPOS CULTURAIS POPULARES, URBANOS E RURAIS
( )	AGENTES CULTURAIS, ARTISTAS E GRUPOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS INDEPENDENTES	( )	PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SOFRIMENTO PSÍQUICO	( )	PESSOAS OU GRUPOS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
( )	IDOSOS	( )	POPULAÇÃO DE RUA	( )	POPULAÇÃO SEM TETO
( )	IMIGRANTES	( )	POPULAÇÃO EM REGIME PRISIONAL, EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE	( )	POPULAÇÕES ATINGIDA POR BARRAGENS
( )	INDÍGENAS	( )	POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA E DE TERREIRO	( )	POPULAÇÕES DE REGIÕES FRONTEIRIÇAS
( )	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	( )	QUILOMBOLAS	( )	POPULAÇÕES EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL
( )	JUVENTUDE	( )	RIBEIRINHOS	( )	4.7.1. OUTRO. QUAL?
( )	LGBTQIA+	( )	POPULAÇÃO RURAL		

4.7.2. Indique a faixa etária do público atendido diretamente:

( )	PRIMEIRA INFÂNCIA: 0 A 6 ANOS
( )	CRIANÇAS: 7 A 11 ANOS
( )	ADOLESCENTES E JOVENS: 12 A 29 ANOS
( )	ADULTOS: 30 A 59 ANOS
( )	IDOSOS: MAIOR DE 60 ANOS

4.7.3. Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente?

( )	ATÉ 50 PESSOAS
( )	DE 51 A 100 PESSOAS
( )	DE 101 A 200 PESSOAS
( )	DE 201 A 400 PESSOAS
( )	DE 401 A 600 PESSOAS
( )	MAIS DE 601 PESSOAS

4.8. Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade ou coletivo cultural. (até 800 caracteres); 4.9. A entidade ou coletivo cultural representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração? Se sim, como? (até 800 caracteres); 4.10. Quais estratégias a entidade ou coletivo cultural adota para promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres); 4.11. A entidade ou coletivo cultural incentiva a preservação da cultura brasileira? Se sim, como? (até 800 caracteres); 4.12. A entidade ou coletivo cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres); 4.13. A entidade ou coletivo aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais? Se sim, como? (até 800 caracteres); 4.14. A entidade ou coletivo cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como? (até 800 caracteres); 4.15. A entidade ou coletivo cultural garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres); 4.16. A entidade ou coletivo cultural assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como? (até 800 caracteres); 4.17. A entidade ou coletivo cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como? (até 800 caracteres); 4.18. A entidade ou coletivo cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres); 4.19. A entidade ou coletivo cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como? (até 800 caracteres); 4.20. A entidade ou coletivo cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como? (até 800 caracteres); 4.21. A entidade ou coletivo fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como? (até 800 caracteres); 4.22. A entidade ou coletivo cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias? Se sim, como? (até 800 caracteres); 4.23. A entidade ou coletivo cultural apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais? Se sim, como? (até 800 caracteres); 4.24. A entidade ou coletivo cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como? (até 800 caracteres); 4.25. As ações da entidade ou coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada? (até 800 caracteres); 4.26. A entidade ou coletivo possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV? Se sim, quais? (até 800 caracteres); 4.27. A iniciativa cultural é atendida ou apoiada por programas, projetos e ações de governo (municipal, estadual ou federal) ou de organizações não governamentais? Cite quais são. (até 800 caracteres); 4.28. Informe se a entidade ou coletivo cultural já foi selecionada em algum Edital de apoio da Cultura Viva. ( ) Federal ( ) Estadual ( ) Distrital ( ) Municipal ( ) Não foi selecionada.

4.7.1. Se já foi selecionada, escreva em qual(is) e o(s) anos(s):

5. DADOS BANCÁRIOS (PARA O CASO DE PREMIAÇÃO)

Nº BANCO:	NOME DO BANCO:	Nº AGÊNCIA:	( ) CONTA CORRENTE ( ) CONTA POUPANÇA Nº CONTA:	PRAÇA DE PAGAMENTO:
EM CASO DE REPRESENTANTE DE CANDIDATURA COMO "GRUPO/COLETIVO CULTURAL", O PRÊMIO SERÁ PAGO EM CONTA CORRENTE OU POUPANÇA DE QUALQUER BANCO, TENDO A PESSOA CANDIDATA COMO ÚNICA TITULAR, NÃO SENDO ACEITAS CONTAS CONJUNTAS OU DE TERCEIROS, CONTAS CORRENTES DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS SIMILARES, CONTAS-FÁCIL OU CONTAS-BENEFÍCIO, TAIS COMO: BOLSA FAMÍLIA, BOLSA ESCOLA, APOSENTADORIA, DENTRE OUTRAS. EM CASO DE CANDIDATURA COMO "ENTIDADE", O PRÊMIO SERÁ PAGO EXCLUSIVAMENTE EM CONTA CORRENTE QUE TENHA A INSTITUIÇÃO COMO TITULAR. PARA TANTO, NÃO PODERÁ SER INDICADA CONTA UTILIZADA PARA CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS SIMILARES.				

5. DECLARAÇÕES

Eu, _____, responsável legal pela entidade ou coletivo cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que: 1. Estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital de Seleção, zelando pela observância das suas determinações; 2. Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual premiação; 3. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade; 4. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção; 5. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido; 6. Autorizo o XXXXXX [órgão] e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição; 7. Estou ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

(Local e data) _____,_____/_____/ _____.

_____
Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

Nós, membros do Grupo/Coletivo Cultural _____ (nome do Grupo/Coletivo Cultural), declaramos que, em reunião realizada em __ de _____ de _____ (dia/mês/ano), fica decidido apresentar a inscrição no Edital de Premiação Cultura Viva, para reconhecimento, valorização e fortalecimento da cultura brasileira. Nesta reunião, nomeia-se _____ (Representante do Grupo/Coletivo Cultural), portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ (nº do RG) e CPF n° _____ (nº do CPF), como representante e responsável por este Grupo/Coletivo Cultural e pela inscrição da candidatura mencionada. Assim AUTORIZAMOS: 1. o recebimento do prêmio, no valor integral bruto de R$ XXXXXX (XXXXX reais), de acordo com as informações indicadas no Formulário de Inscrição (Anexo 11). Além disso, DECLARAMOS estar cientes de que: 2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, na data do pagamento, conforme determina o Manual do Imposto sobre a renda Retido na Fonte - MAFON, sendo o valor líquido a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição. 3. A XXXXX (unidade), a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e o Ministério da Cultura não se responsabilizarão por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio. 4. É de total responsabilidade do Grupo/Coletivo Cultural acompanhar a atualização das informações do Edital. 5. O Grupo/Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações. Caso a candidatura seja selecionada, será necessário o envio das cópias do RG e do CPF de todos os membros integrantes do Grupo/Coletivo Cultural – apenas maiores de 18 (dezoito) anos - para premiação, na Fase de Habilitação:

1.NOME:	
RG:	ÓRGÃO EMISSOR:
DATA DE NASCIMENTO: / /	CPF:
ASSINATURA (ELETRÔNICA, DE PRÓPRIO PUNHO OU IMPRESSÃO DIGITAL):	

2.NOME:	
RG:	ÓRGÃO EMISSOR:
DATA DE NASCIMENTO: / /	CPF:
ASSINATURA (ELETRÔNICA, DE PRÓPRIO PUNHO OU IMPRESSÃO DIGITAL):	

3.NOME:	
RG:	ÓRGÃO EMISSOR:
DATA DE NASCIMENTO: / /	CPF:
ASSINATURA (ELETRÔNICA, DE PRÓPRIO PUNHO OU IMPRESSÃO DIGITAL):	

4.NOME:	
RG:	ÓRGÃO EMISSOR:
DATA DE NASCIMENTO: / /	CPF:
ASSINATURA (ELETRÔNICA, DE PRÓPRIO PUNHO OU IMPRESSÃO DIGITAL):	

5.NOME:	
RG:	ÓRGÃO EMISSOR:
DATA DE NASCIMENTO: / /	CPF:
ASSINATURA (ELETRÔNICA, DE PRÓPRIO PUNHO OU IMPRESSÃO DIGITAL):	

(Acrescentar membros integrantes, conforme composição do Coletivo Cultural)

(Local e data) _____,_____/_____/ 2023.

ANEXO 05 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____ __,CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

_____
DATA

_____
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO 06 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

_____
DATA

_____
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO 07 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO
(ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)

NOME DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL _____

À Comissão de Seleção,

Venho solicitar revisão do resultado da Etapa de Seleção/Habilitação pelos motivos abaixo:
_____
_____
_____
_____
_____
_____.

Termos em que peço deferimento.

(Local e data) _____,_____/_____/ 202_.

_____
Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450379000452024

PORTARIA Nº 504/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024. O Presidente da Fundação Municipal de Saúde dispõe sobre a designação de agentes públicos para condução dos processos de contratação direta no âmbito desta Fundação Municipal de Saúde entidade do Município de Teresina- PI A Fundação Municipal de Saúde, entidade que faz parte do Município de Teresina, das atribuições que lhes são conferidas por meio da Lei Orgânica Municipal nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, alterada por meio da Lei Complementar nº 5.898, de 3 de maio de 2023, que concretizou a criação da Diretoria de Compras Públicas – DCP/FMS vem por meio deste estabelecer: Considerando a edição da Lei Federal n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021; Considerando a edição do Decreto Municipal n° 25.530 de 22 de janeiro de 2024 que estabelece sobre a regulamentação da contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, no Município de Teresina, conforme previsto nos arts. 72, 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e dá outras providências, RESOLVE: Art 1° Ficam designados agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação direta no âmbito desta Fundação Municipal de Saúde, conforme indicado na presente Portaria. § 1º Os processos de contratação direta serão conduzido s de acordo com o Decreto Municipal n° 25.530 de 22 de janeiro de 2024, pelos seguintes agentes públicos: I - AGENTE DE CONTRATAÇÃO: a) Francisca das Chagas Veloso de Oliveira - CPF n° 000.407.063-11; II - EQUIPE DE APOIO: a) Eloide Sousa Gomes - CPF n° 018.023.653-97; § 2º Nos processos de contratação direta em que vem abranger as dispensas e inexigibilidades, os agentes públicos indicados no § 1º deste artigo serão os responsáveis para condução do presente processo de contratação direta, no que diz respeito a seleção do fornecedor, fim de cumprimento do artigo 4° § 1º do Decreto Municipal n° 25.530 de 22 de janeiro de 2024. Art 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se ÍTALO COSTA SALES, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ID: 000450379000462024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 73/2024. REF. PROCESSO N° 00045.064700/2023-94; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: LAIS G DE SOUSA EIRELI; CNPJ Nº 39.853.645/0001-02. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO CONSISTE NO ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO CONTRATUAL, PERFAZENDO O PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 73/2024, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, COM FULCRO NO §1º, DO ART. 65, DA LEI Nº 8.666/1993. TAL ACRÉSCIMO REPRESENTA UM AUMENTO DE R$ 116.820,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS) E O VALOR GLOBAL D CONTRATO PASSA A SER DE R$ 584.100,00 (QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E CEM REAIS). DATA DE ASSINATURA: 26/06/2024. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: CARMELIO LUSTOSA BESERRA.

ID: 000450379000472024

CONTRATO Nº 184/2024. PROCESSO Nº 00045.047200/2023-10; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: PRINT BAND PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ Nº 07.990.743/0001-03; OBJETO: AQUISIÇÃO DE PULSEIRAS HOSPITALARES DE IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS EM COMODATO COM IMPRESSORAS COMPATÍVEIS E PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO DO RISCO DE QUEDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R$ 65.900,00 (SESSENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 32/2024; DATA DE ASSINATURA 26/06/2024. ASSINAM PELA CONTRATANTE - ÍTALO COSTA SALES E, PELA CONTRATADA - GIOVANI FIRMINO DE GOES.

ID: 000450379000482024

RESOLUÇÃO Nº 196/2024. Dispõe sobre Emendas Parlamentares da Câmara Municipal de Teresina em favor da Associação dos Amigos e Familiares das Pessoas com Autismo – PRISMA. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI, em sua 314ª Reunião Ordinária realizada em 25 de junho de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS; CONSIDERANDO a análise da Comissão de Projeto e Finanças referente a Emendas Parlamentares da Câmara Municipal de Teresina em favor da Associação dos Amigos e Familiares da Pessoas com Autismo – PRISMA, RESOLVE Art. 1º APROVAR Emendas Parlamentares indicadas pela Câmara Municipal de Teresina em favor da Associação dos Amigos e Familiares da Pessoas com Autismo – PRISMA, nos valores de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalizando 300.000,00 (trezentos mil reais). Aprovado com ressalvas contindas no Parecer da Comissão. Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina. Teresina, 25 de junho de 2024. Rodrigo Maxwel Saraiva Santos de Sousa, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI. HOMOLOGO a Resolução nº 196/2024/CMS-THE. Publique-se. Italo Costa Sales, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.

ID: 000450379000492024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 00045.008939/2024-04 CONTRATANTE Fundação Municipal de Saúde MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA Dispensa Emergencial Nº DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE 004/2024 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art.75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 Nº DO PARECER JURÍDICO AJU/FMS Nº 9944110/2024 CONTRATADO Razão Social: MAESTRIA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ DO CONTRATADO 22.265.213/0001-88 VALOR DA CONTRATAÇÃO R$ 6.452.400,00 (seis milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais) PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 01 (um) ano, vedada prorrogação. Nº SEI DO DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Dotação Orçamentária Fonte 659 (9528055) Dotação Orçamentária Fonte 600 (9528066) Despacho 1947/2024 - NUOREM-FMS (9528127) Formulário Informação de Disponibilidade Orçamentária (9997944) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Unidade: 002, 013. FONTE DE RECURSOS Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde. RATIFICO o Ato de Contratação Direta supradescrito, bem como AUTORIZO, de consequência, a realização da contratação pretendida nestes autos, com a devida divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. DECLARO, nos termos do documento de informações de disponibilidade orçamentária constante dos autos, para os fins do art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ítalo Costa Sales, em 27/06/2024.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010379000502024

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 034/2024. Altera o inciso VIII, do art. 75; o caput do art. 135; acrescenta parágrafo único ao art. 136; e altera o art. 20, do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias, todos da Lei Orgânica do Município de Teresina, na forma que especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município: Art. 1º Fica alterado o inciso VIII, do art. 75; o caput do art. 135; e acrescentado parágrafo único ao art. 136, da Lei Orgânica do Município, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 75 .....
.....
VIII - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes públicos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluindo vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e o subsídio dos Deputados Estaduais aos agentes políticos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, na forma do art. 29, VI, "f" da Constituição Federal, aplicando-se aos Procuradores do Município, aos Técnicos de Nível Superior, Especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde - FMS

e aos Auditores Fiscais da Receita Municipal o limite estabelecido no art. 37, XI, in fine, da Constituição Federal. .....
.....
Art. 135. A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa judicial e extrajudicialmente, como advocacia geral, o Município e seus entes autárquicos e fundacionais, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar, o que dispuser sobre sua organização, seu funcionamento, e suas atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, observado o princípio constitucional da unicidade orgânica da advocacia pública.....
Art. 136 .....
..... Parágrafo único. Apenas o Procurador Geral do Município e os ocupantes de cargos da carreira de Procurador Municipal possuem competência para emissão de pareceres jurídicos e para representação judicial, sendo vedada a criação ou o provimento de quaisquer outros cargos com essas atribuições, ressalvado o disposto no art. 20, do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias." Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Orgânicas Transitórias, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar – acrescido do art. 20 –, com a seguinte redação: "Art. 20. Ficam mantidos no exercício de suas atribuições legais os ocupantes de cargo de advogado que tenham sido admitidos até a data de promulgação desta Emenda à Lei Orgânica do Município." Art. 3º A Procuradoria Geral do Município irá assumir a representação judicial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina (IPMT), em até 12 (doze) meses contados da publicação desta Emenda à Lei Orgânica do Município de Teresina, devendo, neste intervalo, ocorrer a transição gradual dos processos acompanhados pela assessoria jurídica do IPMT. Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Teresina entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Teresina, em 26 de junho de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Ver. POLLYANNA KECCY VIEIRA DA ROCHA, 1º Vice – Presidente. Ver. MARCOS VENICIUS MEDEIROS COSTA FILHO, 2° Vice – Presidente. Ver. PAULO DA SILVA LOPES, 1ª Secretário. Ver. ELZUILA ALVES CALISTO, 2º Secretária. Ver. VALDEMIR SIVIRINO VIRGINO, 3° secretário. Ver. VINÍCIO RONDINELLE FERREIRA MAGALHÃES, 4ª secretário.

ID: 000010379000512024

PORTARIA Nº 1145/2024 ADM-GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 0111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE OLIVEIRA, do cargo Assessor da Presidência Nível Básico da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado, simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-X. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de junho de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010379000522024

PORTARIA Nº 1157/2024 ADM-GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 0111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar DANIEL DE SOUSA ALVES, do cargo Procurador Geral da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado, simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-I. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de junho de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 27 de junho de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

Ineditorial

ID: 000420379000532024

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA OCUPAÇÃO POR DO SOL- ACMOPS. NATUREZA JURÍDICA: Associação Privada, Organização da Sociedade Civil. DATA DE FUNDAÇÃO: 23/02/2023. CNPJ: 54.392.884/0001-04 ENDEREÇO: Rua Itajá, quadra-B, casa-05, Bairro Vale Quem Tem, CEP 64.057-470, zona leste de Teresina/PI. OBJETO SOCIAL E FINALIDADES: Tem por objetivos desenvolver atividades nas áreas de educação, Assistência Social, Habitação, Lazer, Saúde, Segurança, Meio Ambiente, Economia solidária, Agricultura Familiar, Pecuária e Desenvolvimento Rural com as seguintes finalidades: promover a união de seus membros para a busca de soluções de problemas de natureza sócio-econômico; Defender os direitos, interesses e reinvidicações dos associados; Representar os associados, na esfera municipal, estadual, federal, Empresas Privadas, nas ONG`S nacionais e internacionais; ORGÃOS: Assembleia Geral; Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. DIRETORIA EXECUTIVA: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Secretário; IV - Tesoureiro;. FORO: Teresina/PI. REGISTRO DO ESTATUTO: Serventia Extrajudicial do 1º Oficio de Registro de Imóveis, Notas, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica – 2ª Circunscrição, no Livro A nº 26, AV-01, em 06 de julho de 2023, no Registro com o nº Ordem 1.767, do Livro de Registro Especial de Pessoa Jurídica Livro nº A-26, datada de 06 de julho de 2023. Teresina-Piauí, 27 de junho de 2024. LEONARDO DO NASCIMENTO BEZERRA, Presidente da Associação COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA OCUPAÇÃO POR DO SOL – ACMOPS.

ID: 000420379000542024

COMUNICADO. ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE O BOM SAMARITANO, CNPJ 16.828.878/0001-50 localizada à ROD BR 343 S/N KM 327 POVOADO MUCUIM, NA CIDADE DE TERESINA-PI torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação-LO para ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL a ser exercida no endereço acima citado no município de Teresina-PI.

ID: 000420379000552024

COMUNICADO. A Empresa J XAVIER ODONTOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.085.229/0001-25, localizada a Rua Folclorista Jose de Deus, nº 38, Conjunto Renascença II, Quadra 58, casa C, bairro Colorado, na cidade de Teresina, no estado do Piauí, CEP: 64.083-070, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença de Operação Ambiental para exercer as atividades na cidade de Teresina.

ID: 000420379000562024

COMUNICADO. A Empresa MERCADO MODELO LTDA inscrita sob o CNPJ 33.041.750/0001- 60, localizada na AV HOMERO CASTELO BRANCO, 2470, LESTE - TERESINA– PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a expedição da RENOVAÇÃODA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO, Processo Slic Nº 3984/2024, para as atividades: 10.91-1-02 – Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria, 56.11-2-01 - Restaurantes e similares, 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento, 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares , a ser exercida no endereço acima citado no município de Teresina – PI.

ID: 000420379000572024

COMUNICADO. POSTO CERTO SANTA MARIA LTDA., CNPJ 46.690.777/0001-26, empresa brasileira com sede na Av. Ministro Sérgio Motta, 3156 – bairro Santa Maria – Teresina – Piauí, torna público que requereu junto à SEMAM, Teresina – Piauí, o Habite-se e a Licença Ambiental de Operação, para a implantação da atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e lubrificantes, na cidade de Teresina/PI.

ID: 000420379000582024

COMUNICADO. KNL EMPREENDIMENTOS, Inscrita no CNPJ 06.156.718/0001-58, empresa brasileira com sede na R Comandante Area Leao, 11, São Cristóvão, Teresina-PI, torna público que requereu junto à SEMAM, Licença Ambiental de Instalação, para construção de um loteamento, localizado na zona norte do município de Teresina - Piaui. Teresina, 27 de Junho de 2024.